OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SEP/N°007/2011

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2011

ASSUNTO: Orientações gerais sobre a elaboração do Formulário de Referência

Senhor Diretor de Relações com Investidores,

Os Ofícios-Circulares emitidos pela Superintendência de Relações com Empresas (SEP) têm como objetivo principal orientar os emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados sobre aspectos procedimentais que devem ser observados quando do encaminhamento das informações periódicas e eventuais, dentre outros assuntos.

O objetivo do presente Ofício-Circular é o de prestar orientações aos emissores quanto ao Formulário de Referência, documento periódico previsto na Instrução CVM nº 480/09 que reúne as principais informações relativas ao emissor, tais como, atividades, fatores de risco, administração, estrutura de capital, dados financeiros, comentários dos administradores sobre tais dados, valores mobiliários emitidos e operações com partes relacionadas.

Este Ofício consolida as orientações anteriormente emitidas sobre a elaboração e entrega do Formulário de Referência.

Ressalta-se que as novas orientações presentes neste Ofício originam-se, principalmente, das análises realizadas pela SEP no exercício anterior sobre as informações prestadas por emissores no Formulário de Referência. Nessa supervisão observou-se que várias das exigências de aperfeiçoamento emitidas pela SEP foram provocadas pela não observância das orientações emitidas no Ofício-Circular anterior, assim como de falhas ocorridas no processo de preparo e de revisão do documento antes de sua entrega e divulgação ao mercado.

O Formulário de Referência foi concebido para ser um dos principais documentos periódicos do emissor, que reúne informações relevantes para a compreensão e avaliação da companhia e dos valores mobiliários por ela emitidos. Por esse motivo, são requeridas nesse Formulário informações abrangentes, que se originam de diferentes áreas da companhia.

Assim, lembramos que os Diretores e, em especial, o Diretor-Presidente e o Diretor de Relações com Investidores, que são os responsáveis finais pelo conteúdo das informações prestadas no Formulário, devem cuidar para que a companhia estruture um processo interno adequado para a elaboração e revisão do documento, antes de sua entrega e divulgação ao mercado.

Nesse sentido, recomendamos a leitura do Pronunciamento de Orientação nº 09 sobre "Instruções Preparativas para o Formulário de Referência", que foi emitido em 27/04/2011 pelo Comitê de Orientação para a Divulgação de Informações ao Mercado-CODIM (www.codim.org.br).

Ressalta-se, por fim, que este Ofício-Circular não trata de forma exaustiva, de todos os campos do Formulário de Referência, não dispensando, por esse motivo, a leitura e o exame do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09 pelos emissores quando da entrega, atualização e reentrega do Formulário, assim como da atualização da legislação societária e da regulamentação da CVM, principalmente da que venha a ser emitida após a presente data.

SEÇÃO A. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

- 1. ENTREGA E ATUALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA
- 2. ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS A TODO O FORMULÁRIO
 - 2.1. Regras gerais sobre a elaboração e divulgação das informações
 - 2.2. Campo "outras informações julgadas relevantes"
 - 2.3. Abrangência e conteúdo das informações prestadas
 - 2.4. Informações não aplicáveis

SEÇÃO B. <u>ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO FORMULÁRIO DE</u> REFERÊNCIA

2. AUDITORES

- 2.1. Informações sobre os auditores independentes
- 2.2. Remuneração dos auditores independentes
- 2.3. Outras informações julgadas relevantes

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

- 3.1. Informações financeiras selecionadas
- 3.2. Medições não contábeis
- 3.3. Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social
- 3.4. Descrição da política de destinação dos resultados dos 3 últimos exercícios sociais
- 3.5. Distribuições de dividendos e retenções de lucro ocorridas nos 3 últimos exercícios sociais
- 3.7. Nível de endividamento do emissor
- 3.8. Obrigações do emissor de acordo com a natureza e prazo de vencimento

4. FATORES DE RISCO

- 4.1. Descrição dos fatores de risco
- 4.2. Comentários sobre a expectativa de redução ou aumento na exposição a riscos relevantes
- 4.3. Descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte

- 4.4. Descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores da Companhia ou de suas controladas
- 4.5. Informações sobre processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte e que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4
- 4.6. Descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, em que o emissor ou suas controladas sejam parte
- 4.7. Descrição de outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

5. RISCOS DE MERCADO

- 5.1. Descrição dos principais riscos de mercado
- 5.2. Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado adotada pelo emissor

6. HISTÓRICO DO EMISSOR

- 6.3. Breve histórico do emissor
- 6.5. Descrição dos principais eventos societários pelos quais tenham passado o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas
- 6.6. Informação sobre pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, ou de recuperação judicial ou extrajudicial do emissor, e sobre o estado atual de tais pedidos

7. ATIVIDADES DO EMISSOR

- 7.1. Descrição das atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas
- 7.2. Informações sobre segmentos operacionais do emissor
- 7.3. Informações sobre os produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais divulgados no item 7.2
- 7.8. Informações sobre relações de longo prazo relevantes do emissor

8. GRUPO ECONÔMICO

- 8.1. Descrição do Grupo Econômico no qual se insere o emissor
- 8.2. Organograma do grupo econômico
- 8.3. Descrição das operações de reestruturação ocorridas no grupo

9. ATIVOS RELEVANTES

9.1. Descrição dos bens do ativo não-circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades do emissor

10. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

- 10.1. e 10.2. Condições financeiras e patrimoniais e Resultado das operações
- 10.3. Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras
- 10.4. Mudanças significativas nas práticas contábeis e Ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor
- 10.5. Políticas contábeis críticas
- 10.6. Controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras: grau de eficiência e deficiência e recomendações presentes no relatório do auditor

11. PROJEÇÕES

- 11.1. Divulgação de Projeção
- 11.2. Acompanhamento e alteração das projeções divulgadas durante os 3 últimos exercícios sociais

12. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

- 12.1. Descrição da estrutura administrativa do emissor
- 12.2. Descrição das regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais
- 12.3. Datas e jornais de publicação das informações exigidas pela Lei n° 6.404/76
- 12.4. Descrição das regras, políticas e práticas do emissor relativas ao conselho de administração
- 12.6. Identificação dos administradores e membros do conselho fiscal
- 12.7. Identificação dos membros dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração
- 12.8. Informações sobre os administradores e membros do conselho fiscal
- 12.11. Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores

13. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

13.1. Descrição da política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho

fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração

- 13.2. Remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal
- 13.3. Remuneração variável do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal
- 13.5. Informação, por órgão, sobre as participações detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.
- 13.6. Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária
- 13.7. Opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social
- 13.8. Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária
- 13.9. Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.8
- 13.10. Planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários
- 13.11. Valor da maior, da menor e valor médio da remuneração individual do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.
- 13.12. Arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores.
- 13.13. Percentual da remuneração total de cada órgão atribuída a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores do emissor
- 13.14. Remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal recebida por qualquer razão que não a função que ocupam
- 13.15. Remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal reconhecida no resultado dos controladores do emissor, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor
- 13.16. Outras informações julgadas relevantes

14. RECURSOS HUMANOS

- 14.1. Informações sobre os recursos humanos do emissor
- 14.3. Descrição da política de remuneração dos empregados do emissor

15. CONTROLE

- 15.1. Identificação do acionista ou grupo de acionistas controladores
- 15.2. Identificação dos acionistas, ou grupos de acionistas que agem em conjunto ou que representam o mesmo interesse, com participação igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações
- 15.3. Distribuição do capital
- 15.4. Organograma dos acionistas do emissor
- 15.5. Informações sobre acordos de acionistas que regulem o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor
- 15.6. Informações sobre alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor
- 16. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS
- 17. CAPITAL SOCIAL
- 18. VALORES MOBILIÁRIOS
 - 18.1. Descrição dos direitos de cada classe e espécie de ação emitida
 - 18.5. Descrição dos demais valores mobiliários
 - 18.10. Outras informações julgadas relevantes
- 19. PLANOS DE RECOMPRA E VALORES MOBILIÁRIOS EM TESOURARIA
 - 19.1. Informações sobre planos de recompra de ações do emissor
 - 19.2. Movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria
 - 19.3. Valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social
 - 19.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes
- 20. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
- 21. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES
- 22. NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS

SEÇÃO A. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

1. ENTREGA E ATUALIZAÇÃO DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

O artigo 24 da Instrução CVM nº 480/09 prevê que o emissor deverá entregar o Formulário de Referência atualizado anualmente, **em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social**.

A Instrução CVM nº 480/09 também prevê, nos parágrafos 3º e 4º do artigo 24, determinados eventos que determinam a obrigação dos emissores registrados nas Categorias A e B de atualizar, **em até 7 (sete) dias úteis contados da data da ocorrência do evento**, os campos do Formulário de Referência cujas informações sejam por eles afetadas.

A apresentação anual do formulário de referência deve ocorrer, preferencialmente, após a realização da AGO e sempre incluir as informações contidas nas demonstrações financeiras do exercício anterior que são discutidas e votadas naquele conclave. Com esse procedimento, por exemplo, já será possível incluir no documento informações sobre eventual eleição e remuneração de administradores, bem como sobre as datas e jornais de publicação exigidas no item 12.3.

Assim sendo, **antes da realização da AGO**, caso ocorra algum dos eventos que, nos termos da Instrução CVM nº 480/09, ensejam a atualização do documento, o emissor deve reapresentar o Formulário de Referência **do exercício anterior**.

No caso de pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, em que é exigida a reentrega do documento, o emissor pode reapresentar o Formulário de Referência do exercício anterior ou apresentar o Formulário de Referência do ano corrente, desde que preenchidas as informações relativas ao exercício anterior.

Chamamos atenção que na versão 4.0 do Sistema Empresas.Net foi realizado aprimoramento do item "Novo Formulário", utilizado para a geração de atualizações dos Formulário de Referência já entregues ou para a criação de novos Formulários para entrega anual. Na nova versão desse item, a informação sobre "Exercício social em curso" foi alterada para "Referência do FRE".

Na **reentrega e na atualização** de Formulários de Referência, já encaminhados, os emissores devem indicar como "Referência do FRE" a data fim do mesmo exercício social a que o Formulário que se deseja reentregar ou atualizar se refere.

Na **entrega anual** de Formulários de Referência, deve-se indicar como "Referência do FRE" a data fim do novo exercício social a que o Formulário a ser entregue se refere.

Alerta-se que todas as informações atualizadas que tenham sido prestadas em função das regras de atualização previstas nos parágrafos 3º e 4º do artigo 24 da Instrução (vide item 2 desta seção, abaixo) deverão estar refletidas no Formulário de Referência quando de sua apresentação anual, **independente da existência de comando no Anexo 24 quanto à prestação de informações relativas ao exercício corrente**.

Cumpre também alertar que **as orientações gerais contidas na seção B deste Ofício Circular quanto a campos atualizáveis do Formulário de Referência não se constituem e não devem ser compreendidas como uma lista exaustiva**, sendo obrigação do emissor verificar e atualizar todos os campos do Formulário que, no seu caso específico, sejam impactados pela ocorrência dos eventos previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 24.

Ressalta-se ainda que os emissores da Categoria B que optarem por apresentar informações indicadas no Anexo 24 como facultativas para sua categoria ficarão obrigados a atualizar essas informações na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 24.

2. ORIENTAÇÕES APLICÁVEIS A TODO O FORMULÁRIO

2.1. Regras gerais sobre a elaboração e divulgação das informações

A Instrução CVM nº 480/09 incorpora determinadas regras gerais sobre a elaboração e divulgação de informações que deverão ser observadas pelos emissores na elaboração e atualização do Formulário de Referência. São elas as seguintes:

- (a) o emissor deve divulgar informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro (artigo 14);
- (b) todas as informações divulgadas pelo emissor devem ser escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa (artigo 15);
- (c) as informações fornecidas pelo emissor devem ser úteis à avaliação dos valores mobiliários por ele emitidos (artigo 17);
- (d) sempre que a informação divulgada pelo emissor for válida por um prazo determinável, tal prazo deve ser indicado (artigo 18);
- (e) informações factuais devem ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas (caput do artigo 19);
- (f) sempre que possível e adequado, informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes (parágrafo único do artigo 19).

O sistema Empresas.Net incorpora tanto campos estruturados quanto campos de texto livre para a apresentação das informações requeridas no Formulário de Referência.

De forma a garantir uma melhor compreensão e a comparabilidade pelos investidores, alerta-se que sempre que as informações exigidas sejam prestadas em campos de texto livre, o emissor deverá, ainda assim, organizar e apresentar as informações de acordo com a estrutura e organização prevista no Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09.

2.2. Campo "outras informações julgadas relevantes"

O Anexo 24 prevê em várias seções do Formulário campos abertos para a apresentação de "outras informações julgadas relevantes". O objetivo destes campos é permitir que o emissor forneça outras informações não solicitadas no Formulário de Referência, julgadas importantes para fundamentar a decisão de investimento ou para garantir o correto entendimento, pelos investidores, das informações prestadas no Formulário sobre a sua situação econômico-financeira, de seus negócios e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

2.3. Abrangência e conteúdo das informações prestadas

O Anexo 24 inclui notas que especificam a abrangência ou conteúdo da informação a ser prestada em alguns dos itens que deverão ser atentamente observadas pelos emissores quando da elaboração, atualização e reentrega do Formulário.

Nesse sentido, alertamos que, **na apresentação anual** do Formulário de referência, as informações prestadas em relação aos itens 3.1, 7.2, 10.1 e 10.2 deverão se referir às **3 últimas demonstrações financeiras** de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do Formulário de Referência por conta de **pedido de registro de distribuição pública** de valores mobiliários, as informações solicitadas nesses itens deverão se referir às **3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas** pelo emissor, tal como, por exemplo, as informações referentes ao último formulário de informações trimestrais – ITR divulgado pelo emissor.

Alertamos também que, **na apresentação anual** do Formulário de referência, as informações prestadas em relação aos itens 3.7, 3.8, 7.4, 7.6, 9.1 e 10.8 deverão se referir às **últimas demonstrações financeiras** de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do Formulário de Referência por conta de **pedido de registro de distribuição pública** de valores mobiliários, as informações solicitadas nesses itens deverão se referir às **últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas** pelo emissor, tal como, por exemplo, as informações referentes ao último formulário de informações trimestrais – ITR divulgado pelo emissor.

Ressalta-se da mesma forma que, **na apresentação anual** do Formulário de Referência, as informações prestadas em relação aos itens 2.1, 6.5, 8.3,10.4, 10.7, 11.1"d", 12.3, 14.1, 15.6, 17.2, 17.3, 17.4, 18.8, 18.9, 19.1, 19.2, 22.1, 22.2 e 22.3 devem se referir aos **3 últimos exercícios sociais**. Quando da apresentação do Formulário de Referência por conta de **pedido de registro de distribuição pública** de valores mobiliários, as informações solicitadas nesses itens deverão se referir **aos 3 últimos exercícios sociais e ao exercício social corrente**.

2.4. Informações não aplicáveis

Caso uma informação solicitada no Formulário de Referência não seja aplicável ao emissor em função de suas características, o mesmo deverá deixar expresso esse fato no Formulário e incluir justificativa, explicando o motivo pelo qual a informação solicitada não lhe é aplicável.

Com relação aos **campos de texto livre** do sistema Empresas.Net, **caso as informações não sejam aplicáveis**, o emissor deverá indicar no próprio campo as razões que justificam a não apresentação das informações exigidas. Por exemplo, se o emissor não tiver realizado oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais, deverá informar nos itens 10.7.a, 10.7.b e 10.7.c que estes não são aplicáveis, dado que o emissor não realizou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos últimos 3 exercícios sociais.

Na hipótese dos **campos estruturados** do sistema Empresas.Net 3.5, 3.7, 3.8, 8.3, 9.1.a, 9.1.b, 9.1.c, 12.3, 12.7, 12.9, 12.10, 13.2, 13.11, 16.2, 17.2, 17.3, 17.4, 18.4, 18.5, 19.1, 19.2, 19.3 e 20.1, **caso as informações não sejam aplicáveis**, o emissor deverá, em vez de preenchê-los, divulgar as razões da não apresentação das informações exigidas, **por meio do ícone "Justificar"**.

SEÇÃO B. <u>ORIENTAÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE</u> REFERÊNCIA

2. AUDITORES

2.1. Informações sobre os auditores independentes

Neste item devem ser apresentadas informações históricas para a identificação dos auditores que atuaram junto à companhia nos últimos 3 exercícios sociais, bem como dos serviços por eles prestados ao emissor.

Em linha com o disposto no artigo 2º da Instrução CVM nº 381/03 e no item 2.2 do Formulário de Referência, que exige a divulgação segregada dos gastos incorridos com serviços de auditoria e com quaisquer outros serviços prestados pelo auditor independente, na descrição dos serviços contratados (letra "d") deverão ser informados não só os serviços relacionados à auditoria independente, mas também quaisquer outros serviços que não de auditoria externa que sejam prestados ao emissor pelo auditor independente ou por partes relacionadas com o auditor independente, conforme definidas na Deliberação CVM nº 642/10, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

A eventual substituição do auditor (letra "e") deverá ser informada mesmo quando a alteração tenha se dado em função da rotatividade de auditores prevista no artigo 31 da Instrução CVM nº 308/99. Tanto neste caso, como nos demais casos de alteração, a justificativa do emissor para a substituição do auditor (alínea "i" da letra "e") deverá conter o mesmo teor da comunicação exigida no caput do artigo 28 da Instrução CVM nº 308/99.

Caso o auditor não tenha concordado com a justificativa para a sua substituição, as informações prestadas em atenção à alínea "ii" da letra "e" deverão reproduzir as eventuais razões apresentadas pelo auditor, nos termos do comunicado previsto no parágrafo 2º do artigo 28 da Instrução CVM nº 308/99.

Ressalta-se que a informação referente ao **"Fim contratação serviço"**, exigida no quadro 2.1 do Sistema Empresas.Net, não deverá ser incluída quando a prestação de serviço ainda estiver em curso. Tal informação deverá ser incluída apenas quando do encerramento da relação entre o emissor e o auditor independente.

Alertamos, por fim, que na versão 4.0 do Sistema Empresas.Net foi excluída a possibilidade de inclusão de justificativa para a não apresentação das informações previstas no item 2.1 e 2.2 do Formulário de Referência.

A partir dessa versão, o emissor que não tenha tido auditor no período coberto pelo quadro 2.1/2 deverá apresentar, no quando 2.3, a justificativa para a não apresentação das informações exigidas nos itens 2.1 e 2.2 do Formulário de Referência.

2.2. Remuneração dos auditores independentes

A informação sobre o montante total da remuneração dos auditores independentes deverá ser prestada somente em relação ao **último exercício social**.

Além do montante total de remuneração, deverá ser informado como esse montante encontra-se segregado entre:

- (a) honorários relativos a serviços de auditoria externa; e
- (b) honorários relativos a quaisquer outros serviços prestados, **independente** desses serviços terem representado menos de 5% (cinco por cento) da remuneração pelos serviços de auditoria externa, dado que, diferente da Instrução CVM nº 381/03, o item 2.2 do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09 não faz ressalva quanto ao montante do honorário a partir do qual a informação deverá ser prestada.

Tanto no caso dos serviços de auditoria externa quanto no caso de outros serviços prestados, o emissor deverá indicar, de forma segregada, os valores pagos a título de cada um dos serviços que tenham sido informados na letra "d" do item 2.1.

Alertamos, por fim, que na versão 4.0 do Sistema Empresas.Net foi excluída a possibilidade de inclusão de justificativa para a não apresentação das informações previstas no item 2.1 e 2.2 do Formulário de Referência.

A partir dessa versão, o emissor que não tenha tido auditor no período coberto pelo quadro 2.1/2 deverá apresentar, no quando 2.3, a justificativa para a não apresentação das informações exigidas nos itens 2.1 e 2.2 do Formulário de Referência.

2.3. Outras informações julgadas relevantes

Este item deve ser utilizado para a apresentação de outras informações não solicitadas nesta seção do Formulário de Referência, que o emissor julgue como importantes para o completo entendimento, pelos investidores, de seu relacionamento com o auditor independente, **como por exemplo**: a política ou procedimentos adotados pelo emissor para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores independentes (inciso III do artigo 2º da Instrução CVM nº 381/03) e existência de transferências relevantes de serviços ou recursos entre os auditores e partes relacionadas com o emissor, conforme definidas na Deliberação CVM nº 642/10, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

3. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS

3.1. Informações financeiras selecionadas

Neste campo, o emissor deve apresentar, além de outras informações contábeis por ele eventualmente selecionadas, os valores dos seguintes itens indicados nas letras "a" a "h": patrimônio líquido; ativo total; receita líquida; resultado bruto; resultado líquido; número de ações, ex-tesouraria; valor patrimonial da ação e resultado líquido por ação.

Quando da apresentação anual do Formulário de Referência, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Quando da apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

A exigência de divulgação de informações relativas à três últimas demonstrações financeiras visa permitir a comparação do desempenho do emissor no período.

Em vista disso, excepcionalmente no Formulário de Referência 2011, nos casos das companhias que estão adotando pela primeira vez as normas internacionais de contabilidade, as colunas relativas ao exercício de 2008 do item 3.1 não devem ser preenchidas, caso se tratem de informações não comparáveis. Nesses casos, o emissor deve informar as razões que levaram ao não preenchimento da informação no item 3.9.

As informações deverão ser prestadas tomando como base as informações constantes das demonstrações financeiras do emissor ou, quando este estiver obrigado a divulgar informações financeiras consolidadas, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas.

Para o cálculo do valor patrimonial da ação (letra "g"), recomenda-se que seja utilizado o valor do patrimônio líquido informado nas últimas demonstrações financeiras do emissor, de forma a permitir ao investidor reconciliar tais números.

No caso da apresentação do Formulário de Referência por conta de pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, quando os valores apresentados se referirem às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor, deverão ser divulgados os saldos acumulados nas contas de resultado.

Na elaboração e revisão das informações apresentadas neste campo, o emissor deverá se certificar que os valores divulgados estão consistentes com aqueles que tenham sido divulgados em suas demonstrações financeiras.

3.2. Medições não contábeis

Na divulgação de medições não contábeis, o emissor deverá atentar para que os valores apresentados estejam conciliáveis com os dados constantes das demonstrações financeiras e informações trimestrais por ele divulgadas, que tenham sido utilizadas para a elaboração das medições.

3.3. Eventos subsequentes às últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social

Neste campo, devem ser identificados e comentados os eventos subsequentes que, em cumprimento às regras previstas no Pronunciamento Técnico CPC 24, aprovado pela Deliberação CVM Nº 593/09, constaram das últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, no caso de apresentação do Formulário de Referência por conta do pedido de registro de distribuição pública, das últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor.

Tais comentários devem conter as informações previstas na referida norma contábil, tais como: (a) a natureza do evento; e (b) a estimativa de seu efeito financeiro ou uma declaração de que tal estimativa não pode ser feita, nos casos de eventos subseqüentes significativos, mas que não originaram ajustes. É importante constar, ainda, a informação quanto à data de autorização da emissão das demonstrações contábeis, já que elas não refletem eventos posteriores a essa data.

O emissor deverá deixar claro se as informações prestadas neste item se referem às demonstrações financeiras individuais ou consolidadas.

3.4. Descrição da política de destinação dos resultados

Este item tem como objetivo consolidar o histórico da destinação do resultado do emissor, incluindo o que foi aprovado na última Assembleia Geral Ordinária.

Nele, o emissor deve descrever a política de destinação dos resultados por ele adotada nos 3 últimos exercícios sociais, com a indicação das informações requeridas nas letras "a" a "d".

A descrição da política deverá ser elaborada tomando como base as práticas adotadas pelo emissor e as disposições sobre o assunto existentes em seu Estatuto Social, não devendo, assim, se limitar à mera transcrição das disposições da Lei nº 6.404/76 em relação ao assunto.

Na descrição das regras relativas à retenção de lucros (letra "a"), o emissor deverá informar se, além das reservas obrigatórias previstas na legislação, ele possui outras reservas reguladas em estatuto, informando seus percentuais, se realizou retenções com base em orçamento de capital no período coberto por este item do Formulário etc.

Além dessas informações, o emissor deverá indicar, de forma segregada, os valores de toda ass retenções que tenham sido realizadas em cada um dos exercícios informados neste item do Formulário.

3.5. Distribuições de dividendos e retenções de lucro ocorridas nos 3 últimos exercícios sociais

As informações apresentadas neste item devem ser consistentes com as deliberações societárias e com as informações contábeis divulgadas pelo emissor.

Como lucro líquido ajustado (letra "a"), deverá ser informado o valor do lucro líquido que serviu de base para o cálculo dos dividendos distribuídos.

A taxa de retorno em relação ao patrimônio líquido (letra "f") deverá ser calculada com base na divisão do valor do lucro líquido em cada exercício pelo valor do patrimônio líquido.

Cabe esclarecer que os dividendos ou juros sobre capital próprio atribuídos como dividendos que tenham sido distribuídos a conta de lucros retidos ou de reservas constituídas em exercícios sociais anteriores deverão ser informados **no item 3.6** do Formulário.

3.7. Nível de endividamento do emissor

No que se refere ao demandado na letra "a", deve ser entendido como montante total de dívida o somatório do passivo circulante e do passivo não circulante.

As informações divulgadas neste item deverão ser prestadas com base nas informações financeiras consolidadas, caso o emissor esteja obrigado a elaborá-las.

Ressalta-se que o montante total de dívida, de qualquer natureza, **informado no item 3.7.a** deverá coincidir com o valor divulgado no item 3.8 como somatório das dívidas com garantia real, garantia flutuante e dívidas quirografárias.

3.8. Obrigações do emissor de acordo com a natureza e prazo de vencimento

Neste item, o emissor deve divulgar, em forma de tabela, o montante de suas obrigações, segregado de acordo com o tipo de garantia das dívidas – garantia real, garantia flutuante e dívidas quirografárias – e com os prazos de vencimento estipulados nas letras "a" a "d" deste item.

Muito embora possam existir diversas subdivisões em função das características das dívidas, as informações sobre o endividamento do emissor deverão ser consolidadas dentro das 3 categorias mencionadas neste item.

A informação básica a ser divulgada na tabela prevista neste item, a respeito do perfil do endividamento do emissor, visa fornecer, ao investidor, uma classificação das dívidas que possibilite verificar qual parcela destas está garantida por ativos do emissor e qual não está, de forma a permitir uma percepção da ordem de preferência das dívidas, em um eventual concurso de credores do emissor.

Dessa forma, para categorização das dívidas na forma exigida, deverá ser levada em conta a onerosidade da garantia perante o emissor, e não perante terceiros.

As dívidas com garantia de aval deverão ser enquadradas em uma das 3 categorias dispostas no item 3.8. Dívidas sem garantia real ou flutuante, independente do fato de possuírem garantia fidejussória, deverão ser classificadas como dívidas quirografárias.

As dívidas garantidas com bens de terceiros, por não onerarem bens do emissor, devem ser consideradas como dívidas quirografárias e classificadas como tal na tabela prevista neste item.

De modo a facilitar a compreensão pelos investidores, o emissor deverá incluir informação no próprio item 3.8 sobre os critérios utilizados para a segregação de suas dívidas de acordo com as categorias previstas na norma.

O emissor também deverá deixar claro, no campo "Observação", se as informações prestadas neste item se referem às demonstrações financeiras individuais ou consolidadas.

Ressalta-se que o montante total de dívida, de qualquer natureza, informado no item 3.7.a deverá coincidir com o valor divulgado **no item 3.8** como somatório das dívidas com garantia real, garantia flutuante e dívidas quirografárias.

4. FATORES DE RISCO

4.1. Descrição dos fatores de risco

Neste item devem ser expostos, em ordem de relevância, quaisquer fatores de risco que possam influenciar a decisão de investimento, em especial, aqueles relacionados com o emissor e seu controlador, direto ou indireto, ou grupo de controle, seus acionistas, suas controladas e coligadas, seus fornecedores, seus clientes, com os setores da economia nos quais o emissor atue e sua respectiva regulação e com os países estrangeiros onde o emissor atua.

Cabe esclarecer que as matérias constantes das letras "a" a "i" consistem em uma lista exemplificativa. Assim, ao preencher este campo do Formulário, o emissor deve discorrer sobre os fatores de risco a ele aplicáveis que possam influenciar a decisão de investimento.

O emissor poderá deixar de mencionar matérias relacionadas nas letras "a" a "i" deste item que não lhe são aplicáveis, mas deverá acrescentar outras matérias não previstas na lista exemplificativa caso sejam relevantes em suas atividades e capazes de influenciar a decisão de investimento.

Dado que os fatores de risco deverão ser expostos em ordem de relevância, na apresentação dos comentários, o emissor poderá modificar a ordem de apresentação das matérias citadas nas letras "a" a "i" do item 4.1. Havendo mais de um fator de risco relacionado a uma mesma matéria, a sua apresentação também deverá ser feita em ordem decrescente de relevância.

Todos os fatores de risco aplicáveis ao emissor deverão ser descritos **sem mitigação ou omissão de informações relevantes**.

Os fatores de risco deverão ser claramente identificados e descritos em linguagem clara e objetiva, de forma a permitir sua compreensão pelo investidor, devendo ser também comentados seus possíveis impactos sobre o emissor ou sobre os valores mobiliários por ele emitidos.

4.2. Comentários sobre a expectativa de redução ou aumento na exposição a riscos relevantes

Neste item, o emissor poderá comentar, caso existentes, suas expectativas sobre a redução ou aumento na sua exposição aos fatores de risco descritos no item anterior. Nos comentários, deverão ser explicitados os fatores internos ou externos ao emissor que embasam a opinião emitida, podendo ser também comentadas as eventuais medidas adotadas pelo emissor para reduzir a exposição aos fatores de risco.

4.3. Descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte

Neste item, o emissor deve descrever, com a apresentação das informações requeridas nas letras "a" a "i", os processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que ele ou suas controladas sejam parte, que não estejam sob sigilo e sejam individualmente relevantes para o emissor ou suas controladas.

Para um melhor entendimento por parte dos investidores, as informações devem ser organizadas por natureza (administrativa, cível, trabalhista, tributária e outros). A descrição de cada um dos processos deverá ser apresentada em formato de tabela, de acordo com o modelo abaixo.

Processo no	2 [●]
a. juízo	
b. instância	
c. data de instauração	
d. partes no processo	
e. valores, bens ou direitos envolvidos	
f. principais fatos	
g. chance de perda (provável, possível ou remota)	
h. análise do impacto em caso de perda do processo	
i. valor provisionado (se houver provisão)	

Alerta-se que são entendidos como sigilosos somente os feitos judiciais que correm em segredo de justiça, os procedimentos administrativos que são conduzidos sob sigilo por determinação da autoridade administrativa e os procedimentos arbitrais que, por vontade das partes, sejam confidenciais.

A relevância deverá ser aferida pelo emissor levando em consideração a capacidade que a informação teria de influenciar a decisão de investimento.

Na avaliação da relevância, o emissor não deverá se ater somente à capacidade do processo de impactar de forma significativa seu patrimônio, sua capacidade financeira ou seus negócios, ou os de suas controladas, devendo ser considerados outros fatores que poderiam influenciar a decisão do público investidor, como, por exemplo, os riscos de imagem inerentes a uma certa prática do emissor ou riscos jurídicos relacionados à discussão da validade de cláusulas estatutárias.

Nesse sentido, na descrição do processo o emissor deverá esclarecer as razões pelas quais entende que o processo é relevante.

Quanto à identificação das partes (letra "d"), devem ser identificadas as partes integrantes do pólo passivo e do pólo ativo do processo.

Quanto aos "principais fatos" (letra "f"), devem ser oferecidas, em linguagem clara e objetiva, todas as informações necessárias para que os investidores possam compreender a causa discutida pelas partes, sua relevância para o emissor ou suas controladas e a situação em que se encontra o processo.

No que se refere à chance de perda (letra "g"), devem ser considerados os seguintes conceitos:

- (a) **Provável**: quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer;
- (b) **Possível**: quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, mas maior que remota;
- (c) **Remota**: quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é pequena.

A análise do impacto em caso de perda do processo, requerida na letra "h", deverá ser feita sem omissão de informações relevantes, devendo ser demonstrado o montante das perdas referentes aos processos relevantes e seus possíveis impactos na situação financeira e patrimonial do emissor ou de suas controladas ou sobre seus negócios.

Ressalta-se que na apresentação do Formulário de Referência por conta de pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações deverão ser apresentadas de forma atualizada, conforme exigido no parágrafo 2º do artigo 24 da Instrução CVM nº 480/09.

4.4. Descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais em que o emissor ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores da Companhia ou de suas controladas

Neste item, o emissor deve descrever, com a apresentação das informações requeridas nas letras "a" a "i", os processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que ele ou suas controladas sejam parte e cujas partes contrárias sejam administradores ou ex-administradores, controladores ou ex-controladores ou investidores da Companhia ou de suas controladas.

Todos os processos que se enquadrem nessa definição deverão ser descritos, uma vez que o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09 não menciona a questão da relevância no item 4.4.

A descrição de cada um dos processos deverá ser apresentada em formato de tabela, de acordo com o modelo abaixo.

Processo nº [●]	
a. juízo	
b. instância	
c. data de instauração	
d. partes no processo	
e. valores, bens ou direitos envolvidos	
f. principais fatos	
g. chance de perda (provável, possível ou remota)	
h. análise do impacto em caso de perda do processo	
i. valor provisionado (se houver provisão)	

Alerta-se que são entendidos como sigilosos somente os feitos judiciais que correm em segredo de justiça, os procedimentos administrativos que são conduzidos sob sigilo por determinação da autoridade administrativa e os procedimentos arbitrais que, por vontade das partes, sejam confidenciais.

Quanto à identificação das partes (letra "d"), devem ser identificadas as partes integrantes do pólo passivo e do pólo ativo do processo.

Quanto aos "principais fatos" (letra "f"), devem ser oferecidas, em linguagem clara e objetiva, todas as informações necessárias para que os investidores possam

compreender a causa discutida pelas partes, sua relevância para o emissor ou suas controladas e a situação em que se encontra o processo.

No que se refere à chance de perda (letra "g"), devem ser considerados os seguintes conceitos:

- (a) **Provável**: quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer;
- (b) **Possível**: quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, mas maior que remota;
- (c) **Remota**: quando a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é pequena.

A análise do impacto em caso de perda do processo, requerida na letra "h", deverá ser feita sem omissão de informações relevantes ou mitigação, devendo ser demonstrado o montante das perdas referentes aos processos relevantes e seus possíveis impactos na situação financeira e patrimonial do emissor ou de suas controladas ou sobre seus negócios.

Os processos já descritos no item 4.3, que também se enquadrem nas informações requisitadas neste item, podem ser citados aqui por referência.

4.5. Informações sobre processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte que não tenham sido divulgados nos itens 4.3 e 4.4

Quanto aos processos sigilosos relevantes em que o emissor ou suas controladas sejam parte é exigida apenas a apresentação das seguintes informações, sem a necessidade de detalhamento da causa: (a) análise do possível impacto para o emissor ou suas controladas, em caso de perda, sem mitigação ou omissão de informações relevantes sobre o assunto; e (b) divulgação dos valores envolvidos nesses processos.

Alerta-se que são entendidos como sigilosos somente os feitos judiciais que correm em segredo de justiça, os procedimentos administrativos que são conduzidos sob sigilo por determinação da autoridade administrativa e os procedimentos arbitrais que, por vontade das partes, sejam confidenciais.

4.6. Descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, que não estejam sob sigilo e que em conjunto sejam relevantes, em que o emissor ou suas controladas sejam parte

Neste item, o emissor deve descrever os processos judiciais, administrativos ou arbitrais repetitivos ou conexos, baseados em fatos e causas jurídicas semelhantes, que não estejam sob sigilo e que, quando considerados em conjunto, sejam relevantes, em que o emissor ou suas controladas sejam parte.

Alerta-se que são entendidos como sigilosos somente os feitos judiciais que correm em segredo de justiça, os procedimentos administrativos que são conduzidos sob sigilo por determinação da autoridade administrativa e os procedimentos arbitrais que, por vontade das partes, sejam confidenciais.

A relevância deverá ser aferida pelo emissor, levando em consideração a capacidade que a informação teria de influenciar a decisão de investimento dos investidores.

Na avaliação da relevância, o emissor não deverá se ater somente à capacidade do processo de impactar de forma significativa seu patrimônio, sua capacidade financeira ou seus negócios, ou os de suas controladas, devendo ser considerados outros fatores que poderiam influenciar a decisão do público investidor, como, por exemplo, os riscos de imagem inerentes a uma certa prática do emissor ou riscos jurídicos relacionados à discussão da validade de cláusulas estatutárias.

Para um melhor entendimento por parte dos investidores, as informações deverão ser organizadas por natureza (administrativa, cível, trabalhista, tributária e outros) e subdivididas por causas semelhantes.

Em relação ao requerido na letra "c" deste item, deverão ser oferecidas, em linguagem clara e objetiva, todas as informações necessárias para que os investidores possam compreender a prática do emissor ou de sua controlada que originou a contingência descrita.

4.7. Descrição de outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores

A Instrução 480/09 prevê que o conjunto das informações contidas no Formulário de Referência deve ser um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

Este item deve ser utilizado para a apresentação de informações sobre outras contingências relevantes não abrangidas pelos itens anteriores, que o emissor julgue como importantes para fundamentar a decisão de investimento pelos investidores

5. RISCOS DE MERCADO

5.1. Descrição dos principais riscos de mercado

Neste item, deverão ser descritos, **quantitativa e qualitativamente**, por ordem de relevância e sem mitigação ou omissão de informações relevantes, todos os riscos de mercado relevantes a que o emissor está sujeito no curso normal de suas atividades, inclusive no que diz respeito a riscos cambiais e à taxa de juros, capazes de influenciar seus resultados operacionais, sua situação financeira, sua perspectiva futura e a decisão de investimento dos investidores.

5.2. Descrição da política de gerenciamento de riscos de mercado adotada pelo emissor

Entende-se por política de gerenciamento de riscos o conjunto de regras e objetivos que formam um programa de ação, estabelecidos pelos seus administradores, de maneira a mitigar riscos.

Na descrição dos parâmetros utilizados para o gerenciamento de riscos (letra "d"), o emissor deve indicar os critérios objetivos a serem monitorados para verificar o enquadramento ou desenquadramento de sua exposição.

O emissor deve indicar também se utiliza instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge) (letra "e"), inclusive no que diz respeito a operações associadas a instrumentos derivativos tais como "Total Equity Return

Swap". As informações prestadas deverão incluir os objetivos das operações e os riscos associados para o emissor ou seus acionistas.

Caso tenha implementado uma estrutura organizacional de controle de gerenciamento de riscos (letra "f"), o emissor deverá descrevê-la, indicando os órgãos da administração, comitês ou outras estruturas organizacionais envolvidas, bem como discriminando as responsabilidades específicas de cada um desses órgãos, comitês ou estruturas, e de seus membros, no controle de gerenciamento de riscos.

Caso o emissor não adote estrutura organizacional ou sistemas de controle interno voltados para a verificação da efetividade da política adotada (letra "g"), deverá deixar expresso esse fato. Nesse caso, o emissor **deverá** informar ainda o motivo pelo qual não adota esses procedimentos. Também podem ser comentados eventuais projetos de implantação de novas práticas, estágio de desenvolvimento e tempo estimado para adoção.

6. HISTÓRICO DO EMISSOR

6.3. Breve histórico do emissor

Neste item, devem ser apresentadas, de forma objetiva, informações sobre os eventos mais importantes, úteis para que os investidores possam conhecer e avaliar a evolução e o histórico do emissor, como por exemplo: data de fundação e seu fundador; mudanças de denominação e de objeto social; início e término de programa de expansão, se relevante; eventos societários relevantes já ocorridos, tais como alienação ou aquisição de controle, fusão, cisão ou oferta pública de compra ou venda de ações; falência, concordata; recuperação judicial ou extrajudicial, diversificação de produtos; desenvolvimento de novos produtos; criação de subsidiária de natureza relevante; principais projetos ou obras executadas; sinistros ou perdas relevantes, entrada de acionista estrangeiro.

6.5. Descrição dos principais eventos societários pelos quais tenham passado o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas

Neste item deve ser apresentada a descrição dos eventos societários relevantes envolvendo o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes.

A importância do ativo alienado ou adquirido deverá ser aferida pelo emissor levando em conta não apenas o valor de alienação ou de aquisição, mas também sua relevância dentro de sua estratégia concorrencial, comercial ou operacional.

Ressalta-se que, para efeitos das informações a serem prestadas neste item, deve ser empregado o conceito de coligada existente na Deliberação CVM nº 605/09, que aprovou o CPC 18.

No que se refere às condições do negócio (letra "b"), devem ser descritos todos os elementos necessários para a compreensão pelos investidores das características principais com base nas quais o evento societário foi realizado, como por exemplo: preço, forma e prazo de pagamento, eventual existência de cláusulas suspensivas, de acordos regulando direito de voto, pendência de aprovação por órgãos reguladores e possíveis efeitos da decisão sobre a operação.

Alerta-se que a ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo o emissor é uma das hipóteses que determina a atualização do Formulário de Referência pelos emissores registrados nas Categorias A e B, conforme previsto no inciso VIII do parágrafo 3º e no inciso IV do parágrafo 4º do artigo 24 da Instrução 480/09.

Desse modo, a ocorrência desses eventos acarretará, sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 358/02, a necessidade da atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data da realização da assembleia em que a operação foi aprovada, com a atualização das informações prestadas em função do item 6.5, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esses eventos. Caso o evento dependa da homologação de órgão regulador específico, o emissor deverá deixar expressa essa informação no próprio item 6.5.

6.6. Informação sobre pedido de falência, desde que fundado em valor relevante, ou de recuperação judicial ou extrajudicial do emissor, e sobre o estado atual de tais pedidos

Neste item deve ser informada a existência de pedidos de falência do emissor fundado em valor relevante e de pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial do emissor, apresentando todas as informações necessárias para que os investidores possam conhecer e compreender os efeitos desses eventos sobre o emissor, como por exemplo: valores envolvidos, requerente, juízo em que tramita o pedido e seu estado atual, providências eventualmente adotadas pelo emissor.

Ressalta-se que a decretação de falência, recuperação judicial, liquidação extrajudicial ou a homologação judicial de recuperação extrajudicial é uma das hipóteses que determina a atualização do Formulário de Referência pelos emissores registrados nas Categorias A e B, conforme previsto no inciso XI do parágrafo 3º e no inciso VI do parágrafo 4º do artigo 24 da Instrução CVM nº 480/09.

Desse modo, a ocorrência desses eventos acarretará, sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 358/02, a necessidade de atualização do Formulário de Referência na forma prevista na legislação, ficando posteriormente os emissores em recuperação judicial, em falência e em liquidação dispensados da entrega anual do Formulário de Referência na forma prevista nos artigos 36, 38 e 40 da Instrução CVM nº 480/09.

7. ATIVIDADES DO EMISSOR

7.1. Descrição das atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas

Neste item devem ser prestadas ao mercado as informações úteis e necessárias para que o investidor possa conhecer as atividades desenvolvidas pelo emissor e suas controladas, tais como objeto social do emissor, mercado de atuação, diversificação geográfica, dentre outros.

7.2. Informações sobre segmentos operacionais do emissor

As informações solicitadas nas letras "a" a "c" deste item devem ser prestadas relativamente a cada um dos segmentos operacionais que tenham sido divulgados, na forma da Deliberação CVM nº 582/09, que aprovou o Pronunciamento Técnico

CPC 22, nas demonstrações de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas.

Na apresentação anual do Formulário, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Na apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor

A exigência de divulgação, em alguns casos, de informações relativas às 3 últimas demonstrações financeiras visa permitir a comparação do desempenho do emissor no período. Em vista disso, excepcionalmente no Formulário de Referência 2011, no caso das companhias que estão adotando pela primeira vez as normas internacionais de contabilidade, na elaboração das informações referentes ao item 7.2, deve-se evitar a comparação de dados de demonstrações financeiras elaboradas com base em padrões contábeis diversos, uma vez que as informações divulgadas ao mercado devem ser completas, consistentes e não devem induzir o investidor a erro.

Assim, as informações extraídas das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2008, se elaboradas em diferente padrão contábil que não permita a adequada comparação, não devem ser incluídas. Nesses casos, as razões que levaram à não inclusão dessas informações devem ser informadas no próprio item 7.2.

7.3. Informações sobre os produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais divulgados no item 7.2

As informações prestadas neste item deverão ser elaboradas considerando, como previsto no item 7.2, as demonstrações de encerramento de exercício social ou, quando houver, as demonstrações financeiras consolidadas.

Quanto às características do processo de produção (letra "a") devem ser prestadas, de modo objetivo, as informações necessárias para a compreensão do processo de produção do emissor, incluindo, por exemplo, informações relativas à: origem e detentores da tecnologia utilizada, comparação entre a produção anual e a capacidade instalada, comparação com indicadores de produtividade característicos do setor de atividade, existência de seguros de máquinas, equipamentos, produtos etc., riscos inerentes ao processo de produção que poderão gerar paralisação das atividades, inclusive época destinada à manutenção e outros aspectos relevantes para o melhor entendimento do processo produtivo.

Quanto às características do processo de distribuição (letra "b"), devem ser informados os métodos de distribuição física dos produtos e serviços, incluindo informações sobre o número de agências, lojas, revendedores, frota, etc., e ainda, se no processo são utilizadas empresas controladas, coligadas, controladoras diretas ou indiretas ou de propriedade do acionista controlador.

Devem ser informados também os tipos de canais de venda utilizados, tais como intermediários, representantes, vendedores próprios, etc.

Em relação ao requisitado na letra "c" devem ser apresentados, de forma objetiva, fatores que influenciam o comportamento dos mercados de atuação da companhia, tais como: benefícios fiscais, situações de monopólio ou oligopólio, subsídios, nível de concorrência, custos de matérias-primas e outras despesas, dependência de tecnologia e mão de obra, utilização de concessões e franquias, legislação especial.

Existindo sazonalidade (letra "d"), deve ser informado o período do exercício social em que esta se concentra, bem como incluída informação sobre o impacto, em percentual, da sazonalidade sobre as contas de resultado.

7.8. Informações sobre relações de longo prazo relevantes do emissor

Este item deve ser utilizado para descrever relações de longo prazo não expressamente mencionadas em outros itens do Formulário de Referência que o emissor julgue como importantes para a compreensão de outras atividades por ele desenvolvidas, tais como: acordos mantidos com instâncias governamentais nacionais e estrangeiras ou com comunidades, políticas de responsabilidade sócio-ambiental, informações sobre práticas de sustentabilidade, patrocínio e incentivo cultural adotadas pelo emissor, principais projetos desenvolvidos nessas áreas ou nos quais participe, dentre outros.

8. GRUPO ECONÔMICO

8.1. Descrição do Grupo Econômico no qual se insere o emissor

Para efeitos deste item, entende-se como Grupo Econômico o conjunto de empresas no qual o emissor se insere e que apresentam controle comum. Abrange os controladores diretos e indiretos do emissor, bem como controladas e coligadas do emissor e sociedades sob controle comum.

Dessa forma, as informações solicitadas nas letras "a" a "e" devem ser prestadas em relação às empresas acima citadas, acompanhadas das respectivas participações existentes ao longo da cadeia societária, independente das sociedades envolvidas constituírem grupo de sociedades, mediante convenção, nos termos do artigo 265 da Lei nº 6.404/76.

Para a identificação das controladas e coligadas do emissor (letra "b") devem ser consideradas as participações diretas e indiretas do emissor nas sociedades envolvidas.

As participações do emissor em sociedades do grupo (letra "c") devem ser indicadas em percentual.

Ressalta-se que a alteração dos acionistas controladores do emissor, diretos ou indiretos, bem como a realização de operações de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão envolvendo o emissor são duas das hipóteses que determinam a atualização do Formulário de Referência pelos emissores registrados nas Categorias A e B, conforme previsto nos incisos V e VIII do parágrafo 3º e nos incisos III e IV do parágrafo 4º do artigo 24 da Instrução 480/09.

Desse modo, a existência de alteração dos acionistas controladores do emissor, diretos ou indiretos, bem como a realização das operações de reestruturação acima mencionadas que venham a alterar as informações constantes desse item, acarretarão, sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 358/02, a necessidade de atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data de ocorrência do fato, com a atualização das informações prestadas em função do item 8.1, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esse evento.

8.2. Organograma do grupo econômico

Embora a apresentação do organograma do grupo econômico em que se insere o emissor seja uma informação de apresentação facultativa, sua divulgação no Formulário de Referência é recomendada, por facilitar a visualização e a compreensão pelos investidores das relações societárias mantidas pelo emissor com outras empresas do grupo e sobre a forma de organização com que os seus negócios são estruturados.

A Instrução CVM nº 480/09 determina que as informações inseridas no organograma devem ser compatíveis com aquelas apresentadas no item 8.1 do Formulário de Referência. No organograma, deve ser indicado o percentual de ações detidas por cada um dos controladores do emissor e por "outros acionistas" relativamente ao total de ações ordinárias e preferenciais e ao capital total da companhia. As participações do emissor em controladas e coligadas e em sociedades do grupo devem ser indicadas como percentual do capital total das empresas envolvidas.

Ressalta-se que, havendo a apresentação do organograma do grupo econômico, o mesmo deverá ser atualizado sempre que as informações do item 8.1 forem atualizadas.

8.3. Descrição das operações de reestruturação ocorridas no Grupo Econômico

Neste item devem ser descritas quaisquer operações de reestruturação societária que tenham ocorrido no grupo econômico, **com efeitos relevantes para o emissor**, tais como incorporações, fusões, cisões, incorporações de ações, alienações e aquisições de controle societário, aquisições e alienações de ativos importantes.

A importância do ativo alienado ou adquirido deve ser aferida pelo emissor levando em conta não apenas o valor de alienação ou de aquisição, mas também a relevância do ativo na estratégia concorrencial, comercial ou operacional do grupo econômico.

Tendo em vista o disposto no item 8.1, deverão ser descritas neste item as operações acima mencionadas que tenham ocorrido envolvendo:

- a) O emissor;
- b) Controladores diretos e indiretos do emissor;
- c) Controladas e coligadas do emissor;
- d) Sociedades do grupo econômico que detenham participações no emissor;
- e) Sociedades sob controle comum.

Dado que no item 6.5 já deverão estar descritos os eventos societários relevantes envolvendo o emissor ou qualquer de suas controladas ou coligadas, **as operações envolvendo essas sociedade que já tenham sido descritas no item 6.5 podem ser citadas no item 8.3 por referência**.

Caso o emissor não opte por este procedimento, cabe lembrar que a ocorrência de incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão **envolvendo o emissor** é uma das hipóteses que determina a atualização do Formulário de Referência pelos emissores registrados nas Categorias A e B, conforme previsto no inciso VIII do parágrafo 3º e no inciso IV do parágrafo 4º do artigo 24 da Instrução 480/09.

Desse modo, a ocorrência desses eventos acarretará, sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 358/02, a necessidade da atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data da realização da assembleia em que a operação foi aprovada, com a atualização das informações prestadas em função do item 8.3, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esses eventos. Caso o evento dependa da homologação de órgão regulador específico, o emissor deverá deixar expressa essa informação no próprio item 8.3.

9. ATIVOS RELEVANTES

9.1. Descrição dos bens do ativo não-circulante relevantes para o desenvolvimento das atividades do emissor

As informações relativas às sociedades em que o emissor tenha participação (letra "c") deverão ser prestadas somente em relação às sociedades compreendidas pelo emissor como relevantes para o desenvolvimento de suas atividades.

Para efeito das alíneas "vii" e "ix" da letra "c", o valor contábil das participações a ser informado corresponde ao valor registrado no ativo não circulante, ou seja, ao valor resultante da aplicação do método da equivalência patrimonial, no caso de controladas e coligadas, ou pelo custo de aquisição, deduzido de provisão para perdas prováveis na realização do seu valor, quando essa perda estiver comprovada como permanente, no caso de outras participações.

No que se refere à alíneas "viii" e "x" da letra "c", deve ser considerado, para efeito do cálculo do valor de mercado da participação, a cotação de fechamento do último dia útil do exercício em que tenha havido negócio. A informação deverá ser prestada considerando espécie e classe das ações objeto da participação.

As informações referentes à valorização ou desvalorização das participações requeridas nas alíneas "ix" e "x" da letra "c" devem ser prestadas em percentuais.

10. COMENTÁRIOS DOS DIRETORES

Esta seção do Formulário objetiva que os diretores forneçam aos investidores sua visão geral dos negócios do emissor e dos fatores subjacentes ao resultado de suas operações e de sua situação financeira durante o período coberto pelas demonstrações financeiras, inclusive no que diz respeito às principais tendências e fatores que possam afetar o desenvolvimento futuro da entidade.

Nesta seção, os diretores têm a oportunidade de evidenciar e explicar os fatores que mais afetaram a situação financeira, econômica e patrimonial do emissor, de forma a permitir uma interpretação mais precisa desses fatos pelos investidores, possibilitando que vejam a companhia pelos olhos da diretoria.

Desse modo, as informações prestadas em atenção ao requisitado nos itens desta seção, e especialmente nos itens 10.1 e 10.2, não devem ser uma mera descrição ou repetição de informações já apresentadas em outras seções do Formulário de Referência ou nas demonstrações financeiras do emissor. Compete aos diretores fornecer dados adicionais e os comentários necessários para que o investidor possa compreender e avaliar o contexto no qual as informações presentes em suas demonstrações financeiras estão inseridas.

Nesse sentido, recomenda-se evitar a mera citação de situações possíveis de serem constatadas diretamente pelo público investidor, tais como referências a percentuais de crescimento ou de decréscimo de contas ou de linhas do resultado. Pretende-se que sejam esclarecidas as razões que levaram a sua ocorrência, e quais medidas serão observadas para manter, potencializar ou corrigir essa situação.

Os diretores deverão cuidar para que as informações prestadas nesta seção apresentem a mesma qualidade, abrangência e profundidade daquelas que seriam por eles divulgadas em um prospecto de distribuição pública de valores mobiliários.

Caso o emissor elabore demonstrações financeiras consolidadas, as informações desta Seção, **quando cabível**, deverão ser prestadas com base nessas demonstrações, devendo o emissor deixar esse fato claramente identificado no item desta seção correspondente.

10.1. e 10.2. Condições financeiras e patrimoniais e Resultado das operações

Na apresentação anual do formulário de referência, as informações requerida nos itens 10.1 e 10.2 devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social. Na apresentação do formulário de referência por conta do pedido de registro de distribuição pública de valores mobiliários, as informações requerida nesses itens devem se referir às 3 últimas demonstrações financeiras de encerramento do exercício social e às últimas informações contábeis divulgadas pelo emissor

A exigência de divulgaçãode informações relativas às 3 últimas demonstrações financeiras visa permitir a comparação do desempenho do emissor no período. Em vista disso, excepcionalmente no Formulário de Referência 2011, no caso das companhias que estão adotando pela primeira vez as normas internacionais de contabilidade, na elaboração dos comentários dos diretores referentes aos itens 10.1 e 10.2, deve-se evitar a comparação de dados de demonstrações financeiras elaboradas com base em padrões contábeis diversos, uma vez que as informações divulgadas ao mercado devem ser completas, consistentes e não devem induzir o investidor a erro.

Assim, as informações extraídas das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2008, se elaboradas em diferente padrão contábil que não permita a adequada comparação, não devem ser incluídas. Nesses casos, as razões que levaram à não inclusão dessas informações devem ser informadas nos próprios itens 10.1 e 10.2.

Chamamos atenção que o Anexo 24 da Instrução CVM nº 480/09 requer em nota que, sempre que possível, os diretores comentem nesses campos sobre as principais tendências conhecidas, incertezas, compromissos ou eventos que possam ter um efeito relevante nas condições financeiras e patrimoniais do emissor e, em especial, em seu resultado, sua receita, sua lucratividade, e nas condições e disponibilidade de fontes de financiamento.

Ressalta-se que as informações acima solicitadas quanto à divulgação de tendências não devem ser confundidas com a divulgação de projeções ou estimativas, objeto da seção 11 do Formulário, ou com a divulgação do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade previsto na Instrução CVM nº 475/08. Nesse ponto, é importante diferenciar os conceitos de projeção, cuja divulgação é opcional, e é informada na seção 11 do formulário de referência, do de tendência. A tendência não se confunde com projeção por não ser quantificada.

Enquanto a projeção se refere a uma estimativa de alcançar um possível valor ou faixa de valores para uma variável de interesse (preços, vendas, lucros, etc.), condicionada pela ocorrência de algumas premissas, a tendência está associada à continuidade (ou não) de um movimento passado e presente, já conhecido pelo mercado, uma vez que está refletido nas informações regularmente divulgadas pelo emissor, como histórico de crescimento de vendas, queda de preços etc., e portanto, cabem ser comentadas para permitir aos investidores enxergar a situação da companhia pela perspectiva da administração. Com efeito, deve-se comentar as causas do movimento detectado, e qual sua perspectiva de continuidade (ou não), baseado em fatos já ocorridos, não a ocorrer, como no caso das projeções.

Cabe ainda ressaltar que os administradores devem tecer seus comentários da forma mais objetiva possível, tratando especificamente do tema previsto pelo enunciado. Deve-se tomar cuidado para o excesso de generalidades nos comentários, pois isso pode levar à desinformação.

Nos comentários relativos às condições financeiras (letra "a" do item 10.1), o emissor deve apresentar uma análise fundamentada com base em indicadores (de liquidez, endividamento etc.).

Nos comentários sobre a estrutura de capital (letra "b" do item 10.1), o emissor deve fornecer também informações sobre o padrão de financiamento de suas operações, por capital próprio e de terceiros, além das informações relativas a resgate de ações ou quotas.

As informações sobre os níveis de endividamento e características das dívidas do emissor (letra "f") devem levar em conta as informações sobre o assunto divulgadas no item 3.7 do Formulário de Referência.

Em atenção ao disposto na letra "h" do item 10.1, o emissor deve incluir, preferencialmente sob a forma de tabela, análise horizontal e vertical das variações significativas em contas relevantes.

10.3. Eventos com efeitos relevantes, ocorridos e esperados, nas demonstrações financeiras

Neste item, os diretores devem comentar sobre os efeitos relevantes que a introdução ou alienação de segmento operacional, constituição, aquisição ou alienação de participação societária e de eventos ou a realização de operações não usuais tenham causado ou que se espera que venham a causar sobre o emissor.

Ressalta-se que os comentários solicitados deverão ser feitos quanto aos eventos já divulgados pelo emissor na forma da Instrução CVM nº 358/02.

Quanto ao efeito esperado, cabe indicar que também aqui as informações solicitadas não devem se confundir com a divulgação de projeções ou estimativas, objeto da seção 11 do Formulário. O que o Formulário requer no item 10.3 é a análise da diretoria quanto ao impacto potencial que os eventos indicados, já divulgados pelo emissor, poderão produzir nas demonstrações financeiras e no resultado do emissor.

Para efeito das informações prestadas no item 10.3, o conceito de segmento operacional deve ser entendido como equivalente ao conceito contábil de "unidade geradora de caixa".

10.4. Mudanças significativas nas práticas contábeis e Ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor

Os diretores devem comentar neste item todas as questões citadas nas letras "a", "b" e "c".

Nos comentários sobre as mudanças relevantes nas práticas contábeis (letras "a" e "b"), os diretores não devem se limitar à mera transcrição das informações prestadas sobre o assunto nas demonstrações financeiras ou à simples a listagem dos CPCs adotados em cada exercício. Neste item, os diretores devem inserir comentários que permitam aos investidores compreender o motivo da alteração, as diferenças das novas práticas adotadas em relação ao modelo anterior e os efeitos significativos provocados no resultado das demonstrações financeiras.

Os comentários sobre as ressalvas e ênfases do auditor independente (letra "c") devem ser feitos independentemente do julgamento dos diretores sobre sua relevância. Também não devem se limitar à mera transcrição das informações presentes no parecer do auditor, cabendo aos diretores inserir comentários sobre todos os aspectos presentes no parecer.

10.5. Políticas contábeis críticas

Neste item, os diretores devem indicar e comentar as políticas contábeis críticas adotadas pelo emissor, aqui entendidas como qualquer prática contábil que, na avaliação do emissor, caso alterada, acarretaria alteração contábil relevante.

10.6. Controles internos relativos à elaboração das demonstrações financeiras: grau de eficiência e deficiência e recomendações presentes no relatório do auditor

As informações solicitadas no item 10.6 quanto às deficiências e recomendações indicadas pelo auditor independente relativamente aos controles internos adotados pelo emissor para assegurar a elaboração das demonstrações financeiras deverão ser prestadas em linha com o relatório do auditor previsto no inciso II do artigo 25 da Instrução CVM nº 308/99.

Cumpre observar que esse campo não deve ser preenchido com a mera transcrição do relatório do auditor. Os diretores deverão inserir **seus comentários**, no mínimo, sobre: (a) as deficiências reportadas pelo auditor e sua classificação (significativa ou outras deficiências); (b) as respectivas recomendações dos auditores; e (c) as medidas adotadas para corrigir tais deficiências.

Em regra, devem constar do item 10.6.b do Formulário de Referência, no mínimo, os comentários referentes às deficiências significativas. No entanto, é importante ressaltar que cabe aos diretores, efetuando seu próprio julgamento quanto à probabilidade e à possível magnitude de distorções que podem surgir nas demonstrações contábeis em decorrência das deficiências apontadas pelo auditor, avaliar a relevância e necessidade de divulgação dos comentários relativos às outras deficiências identificadas pelos auditores.

11. PROJEÇÕES

11.1. Divulgação de Projeção

A divulgação de projeções e estimativas pelo emissor é facultativa nos termos do artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09.

Em linha com o disposto nos incisos II, III e IV do parágrafo 1º do artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09, ressalta-se que as projeções divulgadas pelo emissor neste item do Formulário de Referência, e na forma da Instrução CVM nº 358/02, deverão ser:

- (a) identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho;
- (b) razoáveis; e
- (c) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que sempre que as projeções e estimativas forem fornecidas por terceiros, as fontes deverão ser indicadas.

Conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09, as projeções ou estimativas divulgadas neste item do Formulário de Referência, e na forma da Instrução CVM nº 358/02, deverão ser revisadas em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese poderá ultrapassar 1 (um) ano.

Cabe lembrar que a alteração nas projeções ou estimativas ou divulgação de novas projeções ou estimativas é uma das hipóteses que determina a atualização do Formulário de Referência pelos emissores registrados nas Categorias A e B, conforme previsto no inciso IX do parágrafo 3º e no inciso V do parágrafo 4º do artigo 24 da Instrução 480/09.

Desse modo, a ocorrência de qualquer desses eventos acarretará, sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 358/02, a necessidade da atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data da alteração ou da divulgação de novas projeções ou estimativas, com a atualização das informações prestadas neste item, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esses eventos, inclusive no que diz respeito ao item 11.2 abaixo.

11.2. Acompanhamento e alteração das projeções divulgadas durantes os 3 últimos exercícios sociais

Este item requer que o emissor que tenha divulgado projeções nos 3 últimos exercícios sociais informe:

- (a) quais estão sendo substituídas por novas projeções incluídas no Formulário e quais delas estão sendo repetidas;
- (b) quanto às projeções relativas a períodos já transcorridos, a comparação dos dados projetados com o efetivo desempenho dos indicadores, indicando com clareza as razões que levaram a desvios nas projeções;
- (c) quanto às projeções relativas a períodos ainda em curso, se as projeções permanecem válidas na data de entrega do Formulário e, quando for o caso, explicar por que elas foram abandonadas ou substituídas.

Desta forma, o emissor deve utilizar este item para prestar informações relativas: (a) à revisão das projeções ou estimativas divulgadas no item 11.1, prevista no parágrafo 2º do artigo 20 da Instrução CVM nº 480/09; (b) ao acompanhamento das projeções e estimativas divulgadas no item 11.1; e (c) à alteração ou divulgação de novas projeções e estimativas informadas no item 11.1.

No que diz respeito ao acompanhamento das projeções ou estimativas divulgadas, alerta-se que a Instrução CVM nº 480/09 determina que o emissor também deverá confrontar, trimestralmente, no campo apropriado dos Formulários ITR e DFP, as projeções divulgadas no Formulário de Referência com os resultados efetivamente obtidos no trimestre, indicando as razões para eventuais diferenças (parágrafo 4º do artigo 20).

12. ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO

12.1. Descrição da estrutura administrativa do emissor

Neste item, o emissor deve descrever sua estrutura administrativa, com base no que dispõem seu estatuto social e seu regimento interno.

Na elaboração da descrição das atribuições dos órgãos e comitês estutários, o emissor deve se certificar que as informações prestadas estão consistentes com o que se encontra previsto em seu estatuto social.

A descrição das atribuições e poderes individuais dos membros da diretoria (letra "d") deverá ser apresentada pelo emissor, mesmo que as atribuições e poderes individuais estejam previstos somente em regulamentos internos da companhia.

Em relação ao solicitado nas letras "c" e "e", devem ser informados quaisquer tipos de mecanismos de avaliação de desempenho dos órgãos ou comitês que compõem a estrutura administrativa do emissor, bem como quaisquer tipos de mecanismos de avaliação de desempenho dos membros do conselho de administração, dos comitês e da diretoria, mesmo que esses mecanismos de avaliação não influenciem diretamente na determinação da remuneração dos componentes.

As informações sobre mecanismos de avaliação que sejam prestadas pelo emissor nas letras "c" e "e" deste item, devem ser conciliadas com as informações prestadas na Seção 13 do Formulário, quando os mecanismos de avaliação aqui descritos sejam levados em consideração para a determinação da remuneração.

12.2. Descrição das regras, políticas e práticas relativas às assembleias gerais

Neste item, e em especial quanto às informações requisitadas nas letras "a" e "b", o emissor deve informar se adota práticas e políticas diferenciadas relativamente aos procedimentos estipulados na legislação, descrevendo-as.

Caso o emissor não adote qualquer dos procedimentos previstos nas letras "d" a "h" ou política ou prática diferenciada relativamente aos prazos de convocação e competências da assembleia, bem como mecanismos destinados a permitir a inclusão, na ordem do dia, de propostas formuladas por acionistas deverá apenas indicar esse fato.

O emissor nessa situação deverá também incluir informação sobre os requisitos mínimos previstos na legislação quanto aos prazos de convocação e competências da assembleia, evitando, contudo, a mera reprodução do texto legal. O emissor **deverá**

ainda incluir informações sobre o motivo pelo qual não adota esses procedimentos. Também podem ser comentados eventuais projetos de implantação de novas práticas, estágio de desenvolvimento e tempo estimado para adoção.

12.3. Datas e jornais de publicação das informações exigidas pela Lei nº 6.404/76

Neste item, o emissor deverá informar, em forma de tabela:

- (a) a denominação do órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja localizada a sede do emissor, e do jornal de grande circulação editado no local em que esteja situada a sede do emissor, que tenham sido utilizados pela companhia, na forma do artigo 289 da Lei nº 6.404/76, para a publicação das informações citadas nas letras "a" a "d" deste item; e
- (b) data da publicação das informações citadas nas letras "a" a "d" deste item.

As informações deverão se referir às demonstrações financeiras dos últimos 3 exercícios sociais, ainda que as publicações ocorram no exercício corrente.

O emissor deve se certificar que as datas de publicação citadas nas letras "a" a "d" deste item são compatíveis com as informações já divulgadas no Sistema IPE.

12.4. Descrição das regras, políticas e práticas do emissor relativas ao conselho de administração

Neste item, o emissor deve descrever as regras, políticas ou prática por ele adotadas relativamente ao funcionamento do conselho de administração, indicando: (a) freqüência das reuniões; (b) disposições existentes em acordo de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho; e (c) regras para a identificação e administração de conflitos de interesses.

Caso o emissor não adote regras para a identificação e administração de conflitos de interesses, deverá apenas indicar esse fato. Neste caso, o emissor **deverá** incluir informações sobre o motivo pelo qual não adota esse procedimento. Também podem ser comentados eventuais projetos de implantação de novas práticas, estágio de desenvolvimento e tempo estimado para adoção.

Ressalta-se que a celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte referente ao exercício do direito de voto ou poder de controle do emissor é hipótese que determina a atualização do Formulário de Referência pelos emissores da Categoria A, conforme previsto no inciso X do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução 480/09.

Desse modo, a celebração, alteração ou rescisão de acordos de acionistas que estabeleçam restrição ou vinculação ao exercício do direito de voto de membros do conselho acarretará, sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 358/02, a necessidade de atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis do seu arquivamento na sede do emissor, com a atualização das informações prestadas em função da letra "b" deste item, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esses eventos.

12.6. Identificação dos administradores e membros do conselho fiscal

Neste item, o emissor deverá identificar, em forma de tabela, os membros do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, com a apresentação dos dados exigidos nas letras "a" a "j".

Cabe lembrar que a Instrução 480/09 incluiu, no inciso I do parágrafo 3º e no inciso I do parágrafo 4º do artigo 24, como hipótese que determina a atualização do Formulário de Referência, a alteração:

- (a) de administrador ou de membro do conselho fiscal do emissor, para os emissores registrados na Categoria A; e
- (b) de administrador, para os emissores registrados na Categoria B.

Desse modo, a ocorrência desses eventos acarretará a necessidade de atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis **da data da eleição**, com a atualização **das informações sobre os administradores ou membros do conselho fiscal** prestadas pelos emissores da Categoria A em atenção aos itens 12.6, 12.8, 12.9 e 12.10 e pelos emissores da Categoria B em atenção aos itens 12.6 e 12.8, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esses eventos.

Ressalta-se que a atualização acima comentada deverá ser realizada inclusive nos casos de reeleição.

Caso, até a data limite da obrigatória atualização das informações, a alteração do administrador esteja pendente da homologação de órgão regulador específico ou não tenha ocorrido sua posse, o emissor deverá proceder à atualização do Formulário prestando no item 12.12, em relação ao administrador, as informações requeridas nos itens 12.6, 12.8, 12.9 e 12.10 (conforme exigíveis para sua categoria de registro), bem como informando que a alteração ou posse encontra-se pendente. Ocorrida a homologação ou posse, o emissor deverá atualizar, de acordo com sua categoria de registro, os itens 12.6, 12.8, 12.9 e 12.10 de modo a refletir a nova composição de sua administração e retirar do item 12.12 as informações anteriormente prestadas em relação ao administrador.

12.7. Identificação dos membros dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração

Neste item, o emissor deverá indicar, em forma de tabela, as mesmas informações exigidas nas letras "a" a "j" do item 12.6, em relação:

- (a) aos membros de comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração ou de estruturas organizacionais assemelhadas, criados por disposição estatutária;
- (b) aos membros de comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração ou de estruturas organizacionais, nos casos em que esses, mesmo que não estatutários, participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais;
- (c) aos membros dos demais comitês previstos no Estatuto do emissor.

12.8. Informações sobre os administradores e membros do conselho fiscal

As informações relativas ao currículo dos administradores e membros do conselho fiscal devem conter as informações requeridas nos itens "a.i" e "a.ii". As informações devem ser prestadas de forma objetiva, sem a inclusão de informações ou afirmações que denotem juízo de valor sobre a qualidade do administrador.

Em atenção à letra "b" deste item devem ser fornecidas as seguintes informações sobre os administradores e membros do conselho fiscal do emissor, relativamente aos seguintes eventos que tenham ocorrido durante os últimos 5 anos:

- (a) qualquer condenação criminal, **mesmo que não transitada em julgado**, com indicação do estágio em que se encontra o processo;
- (b) qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas, **mesmo que não transitada em julgado**, indicando se o processo correspondente está em recurso no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional;
- (c) qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer.

12.11. Acordos, inclusive apólices de seguros, para pagamento ou reembolso de despesas suportadas pelos administradores

No caso da existência de apólice de seguro, que preveja o pagamento ou o reembolso de despesas suportadas pelos administradores, decorrentes de reparação de danos causados a terceiros ou à companhia, o emissor deverá incluir, além da descrição das disposições do seguro, **informação sobre o valor do prêmio de seguro** de responsabilidade civil para os administradores.

13. REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

13.1. Descrição da política ou prática de remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e não estatutária, do conselho fiscal, dos comitês estatutários e dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração

Neste item, o emissor deve descrever, de forma clara e objetiva, a política ou prática de remuneração por ele adotada para os membros:

- (a) do conselho de administração, da diretoria **estatutária e não estatutária** e do conselho fiscal;
- (b) dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração ou de estruturas organizacionais assemelhadas, criados por disposição estatutária;
- (c) dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração ou de estruturas organizacionais assemelhadas, mesmo que não estatutários, caso tais comitês ou estrutura participem do processo de decisão dos órgãos de administração ou de gestão do emissor como consultores ou fiscais; e
- (d) dos demais comitês previstos no Estatuto do emissor.

A descrição qualitativa da política ou prática de remuneração deverá compreender, no mínimo, as informações requeridas nas letras "a" a "g" deste item, podendo o emissor fornecer informações adicionais julgadas pertinentes para sua melhor

compreensão pelos investidores, tal como alterações implementadas em relação às políticas ou práticas adotadas em exercícios anteriores.

Para facilitar a compreensão pelos investidores, recomenda-se que, sempre que houver variações significativas entre as práticas e políticas de remuneração entre os diferentes órgãos, as informações requisitadas neste item sejam apresentadas por órgão.

O emissor deve descrever os elementos que compõe a remuneração total por ele praticada e os objetivos de cada um deles (item 13.1.b.i). Entende-se como "elementos da remuneração" as parcelas da remuneração descritas na letra "c" do item 13.2. Desse modo, os elementos da remuneração descritos no item 13.1.b.i deverão estar em linha com as informações prestadas no item 13.2 e vice-versa.

O emissor deverá descrever também os benefícios diretos e indiretos, divulgando seus componentes. Entende-se por benefícios diretos ou indiretos o direito a assistência médica, odontológica, seguro de vida, automóvel, combustível, moradia, auxílio educacional etc.

Benefícios pós-emprego foram definidos no Pronunciamento Técnico nº 33 do CPC, aprovado pela Deliberação CVM nº 600/09. Nas informações relativas ao assunto, devem ser incluídos os valores relativos a planos de previdência privada.

Em atenção ao item 13.1.b.ii, o emissor deve informar a participação detida por cada elemento da remuneração descrito no item 13.1.b.i na remuneração total. Tais informações deverão ser prestadas para cada órgão, comitê ou estrutura assemelhada que tenha sido citada no item 13.1, podendo o emissor apresentá-las sob a forma de gráfico ou tabela.

O emissor também deve apresentar todas as informações necessárias para compreensão da metodologia usada para estabelecer o valor e a forma de reajuste da remuneração (item 13.1.b.iii), descrevendo as estruturas organizacionais envolvidas, a responsabilidade de cada um dos órgão e membros envolvidos, bem como os critérios por eles utilizados. Por exemplo, caso o emissor leve em consideração, para a fixação e reajuste da remuneração, as práticas de mercado, este deverá explicitar de que forma a companhia acompanha e verifica essas práticas, assim como deverá incluir informações detalhadas sobre os critérios de comparação por ela utilizados (por exemplo, se baseados em companhias de mesmo porte ou de porte diferente, de mesmo setor ou de setores diferentes etc.).

No que diz respeito aos indicadores de desempenho levados em consideração para a determinação de cada elemento da remuneração (item 13.1.c), o emissor deverá, sem a necessidade de explicitar metas internas estabelecidas, divulgar os indicadores por ele utilizados para aferir o desempenho individual ou da companhia, principalmente no que diz respeito às parcelas variáveis da remuneração, indicando se estes se baseiam, por exemplo, no resultado da venda de produtos e serviços, no resultado operacional da companhia, na receita líquida, EBITDA, valor de mercado das ações etc.

Em atenção ao item 13.1.f, o emissor dever informar se há parcelas da remuneração recebida por administradores e demais pessoas citada no caput do item 13.1, em função do exercício do cargo no emissor, que seja suportada por subsidiárias, controladas ou controladores diretos e indiretos. Tais informações deverão incluir ainda a identificação do tipo de remuneração recebida (considerando as parcelas da remuneração descritas na letra "c" do item 13.2) e da sociedade ou controlador que as tenha suportado. No que couber, as informações deverão ser conciliadas com as requeridas na seção 13.15.

13.2. Remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Neste item, o emissor deve fornecer, em forma de tabela, por órgão, dados quantitativos sobre a **remuneração anual** atribuída ao conselho de administração, à **diretoria estatutária** e ao conselho fiscal, segregada entre os seus diferentes componentes fixos e variáveis, conforme o conteúdo especificado nas letras "a" a "e" deste item.

As informações deverão se referir não só à **remuneração reconhecida no resultado do emissor dos últimos três exercícios sociais, mas também à prevista para o exercício social corrente**, discriminando as parcelas da remuneração descritas na letra "c". Entende-se por benefícios diretos ou indiretos (item 13.2.c.i) o direito a assistência médica, odontológica, seguro de vida, automóvel, combustível, moradia, auxílio educacional etc.

Os benefícios pós-emprego (item 13.2.c.iii) foram definidos no Pronunciamento Técnico nº 33 do CPC, aprovado pela Deliberação CVM nº 600. Nas informações relativas ao assunto, devem ser incluídos os valores relativos a planos de previdência privada.

Os valores da remuneração baseada em ações (item 13.2.c.v) devem ser informados em linha com a definição de remuneração baseada em ações, paga em ações ou dinheiro, constante da Deliberação CVM nº 650/10, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 10 (R1), **independentemente dos instrumentos patrimoniais da entidade terem sido outorgados pelo próprio emissor ou por seu acionista.** O mesmo se aplica às informações requeridas nos itens 13.4, 13.6, 13.7 e 13.8.

O emissor deverá indicar o valor correspondente às constribuições para o INSS, pagas pelo empregador, reconhecidas em seu resultado. Quando cabível, os valores referentes a essas contribuições deverão ser apresentados de forma segregada nos itens "c.i" e "c.ii" ("outros").

O número de membros de cada órgão (letra "b") deverá corresponder à média anual do número de membros de cada órgão apurado mensalmente, com duas casas decimais. Por exemplo: numa companhia cuja distribuição mensal do número de membros de determinado órgão seja aquela descrita na tabela abaixo, o número de membros deverá ser calculado da forma abaixo especificada:

Mês	Nº membros
Janeiro	7
Fevereiro	7
Março	7
Abril	7
Maio	6
Junho	6
Julho	7
Agosto	7
Setembro	5
Outubro	5
Novembro	5
Dezembro	5
Total	74

 N^{o} de membros (item 13.2 "b") = 74/12 meses = 6,17 membros

O emissor deverá deixar claro no campo "Observação" do próprio item 13.2 que o número de membros de cada órgão (letra "b") foi apurado da forma acima especificada.

Para evitar duplicidade, os valores da remuneração deverão ser apurados por órgão. Nos casos em que um mesmo administrador ocupe cargo na diretoria estatutária e no conselho de administração, a remuneração por ele recebida na qualidade de membro do conselho de administração não deverá ser computada para efeito do cálculo da remuneração da diretoria e vice-versa.

O valor, por órgão, da remuneração (letra "d") corresponde ao valor total da **remuneração anual** de cada um dos órgãos, ou seja, ao somatório de todas as parcelas abrangidas na letra "c" que tenham sido atribuídas aos membros do órgão no exercício.

Já o valor total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal (letra "e") corresponde ao somatório das remunerações totais dos três órgãos indicadas na letra "d".

As informações sobre o exercício corrente deverão ser apresentadas considerando o número de membros e a remuneração anual prevista pelo emissor.

Ressalta-se que Instrução CVM nº 480/09 facultou, em seu artigo 67, que os emissores omitam desta seção do Formulário de Referência as informações relativas aos exercícios sociais de 2007 e 2008.

13.3. Remuneração variável do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal

Neste item, o emissor deve fornecer, em forma de tabela, por órgão, informações adicionais sobre os valores informados na tabela prevista no item 13.2 quanto a bônus e participações nos resultados por ele atribuídos aos membros do conselho de administração, **diretoria estatutária** e do conselho fiscal.

As informações exigidas nas letras "a" a "d" deverão ser prestadas não só em relação à remuneração variável dos 3 últimos exercícios sociais, mas também à **prevista para o exercício social corrente**.

As informações sobre o exercício corrente deverão ser apresentadas considerando o número de membros e a remuneração variável anual prevista pelo emissor.

Para evitar duplicidade, os **valores anuais** da remuneração deverão ser apurados por órgão. Nos casos em que um mesmo administrador ocupe cargo na diretoria estatutária e no conselho de administração, a remuneração por ele recebida na qualidade de membro do conselho de administração não deverá ser computada para efeito do cálculo da remuneração da diretoria e vice-versa.

O número de membros de cada órgão (letra "b") deverá corresponder ao número de diretores e conselheiros a quem foi atribuída remuneração variável reconhecida no resultado do emissor no exercício.

As informações requeridas nas letras "c" e "d" deverão ser prestadas **em moeda corrente**, mesmo quando a remuneração atribuída a título de bônus ou participação nos resultados seja fixada com base em outro critério, como por exemplo, número de salários. Nesse caso, o emissor poderá incluir em nota à tabela prevista no item

13.3 informação sobre o critério efetivamente utilizado para o cálculo dessas remunerações.

A tabela exigida neste item deverá ser apresentada de acordo com o **modelo revisto abaixo** e deverá estar consistente com os valores informados na tabela 13.2, compreendendo todas as parcelas referentes a bônus e participações nos resultados reconhecidas no resultado do emissor.

Ressalta-se que Instrução CVM nº 480/09 facultou, em seu artigo 67, que os emissores omitam desta seção do Formulário de Referência as informações relativas aos exercícios sociais de 2007 e 2008.

Remuneração variável prevista para o exercício social corrente (20XX)

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	Administração	LStatutaria	riscai	Iotai
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de				
remuneração				
Valor máximo previsto no plano de				
remuneração				
Valor previsto no plano de remuneração,				
caso as metas sejm atingidas				
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de				
remuneração				
Valor máximo previsto no plano de				
remuneração				
Valor previsto no plano de remuneração,				
caso as metas sejam atingidas				

Remuneração variável - exercício social encerrado em xx/xx/xxxx

	Conselho de	Diretoria	Conselho	
	Administração	Estatutária	Fiscal	Total
Nº de membros				
Bônus				
Valor mínimo previsto no plano de				
remuneração				
Valor máximo previsto no plano de				
remuneração				
Valor previsto no plano de remuneração,				
caso as metas fossem atingidas				
Valor efetivamente reconhecido no				
resultado do exercício social				
Participação nos resultados				
Valor mínimo previsto no plano de				
remuneração				
Valor máximo previsto no plano de				
remuneração				
Valor previsto no plano de remuneração,				
caso as metas fossem atingidas				
Valor efetivamente reconhecido no				
resultado do exercício social				

13.5. Informação, por órgão, sobre as participações detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Neste item, o emissor deve informar, de forma consolidada, por órgão, sem necessidade de individualização do administrador, a quantidade total dos seguintes valores mobiliários que sejam detidos por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal **na data de encerramento do último exercício social**:

- (a) ações ou cotas direta ou indiretamente detidas, no Brasil ou no exterior, emitidas pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum; e
- (b) outros valores mobiliários conversíveis em ações ou cotas, emitidos pelo emissor, seus controladores diretos ou indiretos, sociedades controladas ou sob controle comum.

Ressalta-se que o item 13.5 não restringe a evidenciação das ações, cotas ou outros valores mobiliários detidos por administradores e membros do conselho fiscal, àqueles cuja posse ou obtenção esteja vinculada ao cargo por eles desempenhado no emissor. Portanto, todos os valores mobiliários referidos neste item deverão ser relacionados pelo emissor.

Na apresentação das informações, o emissor deverá identificar a sociedade emissora dos valores mobiliários informados.

As informações relativas aos valores mobiliários **de emissão da companhia** detidas por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal deverão estar em linha com as informações consolidadas prestadas pelo emissor no formulário "Valores Mobiliários Negociados e detidos (art. 11 da Instr. CVM nº 358)" relativo ao mês de encerramento do último exercício social.

No que se refere às eventuais participações indiretas detidas por meio de fundos de investimento ou veículos assemelhados, deve ser aplicado o entendimento expresso no parágrafo único do artigo 20 da Instrução CVM nº 358/02, que excluiu do conceito de negociação indireta as negociações realizadas por meio de fundos de investimento, desde que tais fundos não sejam exclusivos, nem as decisões de negociação do fundo possam ser influenciadas pelos cotistas.

13.6. Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária

Neste item, o emissor deve apresentar, em forma de tabela, informações quantitativas em relação à remuneração baseada em ações reconhecida no resultado do emissor dos 3 últimos exercícios sociais **e à prevista para o exercício social corrente**, do conselho de administração e da diretoria estatutária, conforme o conteúdo especificado nas letras "a" a "e" deste item.

Para evitar duplicidade, os valores anuais da remuneração deverão ser apurados por órgão. Nos casos em que um mesmo administrador ocupe cargo na diretoria estatutária e no conselho de administração, a remuneração por ele recebida na qualidade de membro do conselho de administração não deverá ser computada para efeito do cálculo da remuneração da diretoria e vice-versa.

O número de membros de cada órgão (letra "b") deverá corresponder ao número de diretores e conselheiros a quem foi atribuída remuneração baseada em ações reconhecida no resultado do emissor no exercício.

Em relação a todos os dados que resultem de avaliações ou cálculos feitos pela administração, tal como no caso das informações solicitadas nos itens "c.vi", "d" e "e", o emissor deverá informar no item 13.9 os dados, modelos e premissas utilizados.

Ressalta-se que Instrução CVM nº 480/09 facultou, em seu artigo 67, que os emissores omitam desta seção do Formulário de Referência as informações relativas aos exercícios sociais de 2007 e 2008.

A tabela exigida neste item deverá ser apresentada de acordo com o modelo abaixo.

Remuneração baseada em ações prevista para o exercício social corrente (20XX)

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº de membros		
Outorga de opções de compras de ações		
Data de outorga		
Quantidade de opções outorgadas		
Prazo para que as opções se tornem exercíveis		
Prazo máximo para exercício das opções		
Prazo de restrição à transferência das ações		
Preço médio ponderado de exercício:		
(a) Das opções em aberto no início do exercício social		
(b) Das opções perdidas durante o exercício social		
(c) Das opções exercidas durante o exercício social		
(d) Das opções expiradas durante o exercício social		
Valor justo das opções na data da outorga		
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções		
outorgadas		

Remuneração baseada em ações - exercício social encerrado em xx/xx/xxxx

	Conselho de	Diretoria
	Administração	Estatutária
Nº de membros		
Outorga de opções de compras de ações		
Data de outorga		
Quantidade de opções outorgadas		
Prazo para que as opções se tornem exercíveis		
Prazo máximo para exercício das opções		
Prazo de restrição à transferência das ações		
Preço médio ponderado de exercício:		
(a) Das opções em aberto no início do exercício social		
(b) Das opções perdidas durante o exercício social		
(c) Das opções exercidas durante o exercício social		
(d) Das opções expiradas durante o exercício social		
Valor justo das opções na data da outorga		
Diluição potencial no caso do exercício de todas as opções		
outorgadas		

13.7. Opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social

Neste item, o emissor deve apresentar, em forma de tabela, informações em relação à opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária, ao final do **último exercício social**, de acordo com o conteúdo especificado nas letras "a" a "d" deste item.

Para evitar duplicidade, os valores anuais da remuneração deverão ser apurados por órgão. Nos casos em que um mesmo administrador ocupe cargo na diretoria estatutária e no conselho de administração, a remuneração por ele recebida na qualidade de membro do conselho de administração não deverá ser computada para efeito do cálculo da remuneração da diretoria e vice-versa.

O número de membros de cada órgão (letra "b") deverá corresponder ao número de diretores e conselheiros vinculados ao plano de opções.

Em relação a todos os dados que resultem de avaliações ou cálculos feitos pela administração, tal como no caso das informações solicitadas nos itens "c.vi", "d" e "e", o emissor deverá informar no item 13.9 os dados, modelos e premissas utilizados.

A tabela exigida neste item deverá ser apresentada de acordo com o modelo abaixo.

Opções em aberto ao final do exercício social encerrado em xx/xx/xxxx

	Conselho de	Diretoria
	Administração	Estatutária
Nº de membros		
Opções ainda não exercíveis		
Quantidade		
Data em que se tornarão exercíveis		
Prazo máximo para exercício das opções		
Prazo de restrição à transferência das ações		
Preço médio ponderado de exercício		
Valor justo das opções no último dia do exercício social		
Opções exercíveis		
Quantidade		
Prazo máximo para exercício das opções		
Prazo de restrição à transferência das ações		
Preço médio ponderado de exercício		
Valor justo das opções no último dia do exercício social		
Valor justo do total das opções no último dia do exercício social		

13.8. Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária

Neste item, o emissor deve apresentar, em forma de tabela, informações em relação à opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária, nos 3 últimos exercícios sociais, de acordo com o conteúdo especificado nas letras "a" a "d" deste item.

O número de membros de cada órgão (letra "b") deverá corresponder ao número de diretores e conselheiros vinculados ao plano de opções.

Em relação a todos os dados que resultem de avaliações ou cálculos feitos pela administração, tal como no caso das informações solicitadas nos itens "c.vi", "d" e "e", o emissor deverá informar no item 13.9 os dados, modelos e premissas utilizados.

A tabela exigida neste item deverá ser apresentada de acordo com o modelo abaixo.

Opções exercidas - exercício social encerrado em xx/xx/xxxx

	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Nº de membros	Aummstração	EStatutaria
Opções exercidas		
Número de ações		
Preço médio ponderado de exercício		
Diferença entre o valor de exercício e o valor de mercado das ações relativas às opções exercidas		
Ações entregues		
Número de ações entregues		
Preço médio ponderado de aquisição		
Diferença entre o valor de aquisição e o valor de mercado das ações adquiridas		

13.9. Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.8

Neste item, o emissor deverá se certificar que as informações prestadas são suficientes para permitir a compreensão das informações prestadas nos itens 13.6 a 13.8 por investidores medianamente informados.

Ressalta-se que, na descrição dos dados e premissas utilizados no modelo de precificação (letra "b"), o emissor deverá incluir informações quantificadas, inclusive no que se refere ao preço médio ponderado das ações, preço de exercício, volatilidade esperada, prazo de vida da opção, dividendos esperados e taxa de juros livre de risco.

13.10. Planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

Neste item, o emissor deve apresentar, em forma de tabela, informações sobre os planos de previdência em vigor conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários, de acordo com o conteúdo especificado nas letras "a" a "h" deste item.

O número de membros de cada órgão (letra "b") deverá corresponder ao número de diretores e conselheiros vinculados ao plano de previdência.

A tabela exigida neste item deverá ser apresentada de acordo com o modelo a seguir. Caso exista mais de um plano de previdência em vigor, as informações deverão ser apresentadas por plano.

	Conselho de	Diretoria Estatutária
NO de mesorbase	Administração	EStatutaria
Nº de membros		
Nome do plano		
Quantidade de administradores que reúnem condições para		
se aposentar		
Condições para se aposentar antecipadamente		
Valor acumulado atualizado das contribuições acumuladas		
até o encerramento do último exercício social, descontada a		
parcela relativa às contribuições feitas diretamente pelos		
administradores		
Valor total acumulado das contribuições realizadas durante		
o último exercício social, descontada a parcela relativa a		
contribuições feitas diretamente pelos administradores		
Possibilidade de resgate antecipado e condições	_	_

13.11. Valor da maior, da menor e valor médio da remuneração individual do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Neste item, o emissor deverá informar, em forma de tabela, por órgão, o valor da maior, da menor e valor médio da **remuneração anual** individual do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, relativamente aos três últimos exercícios sociais.

As informações prestadas devem estar consistentes com os valores indicados na tabela prevista no item 13.2, devendo compreender todas as parcelas da remuneração ali incluídas.

Para evitar duplicidade, os valores informados deverão ser apurados por órgão. Nos casos em que um mesmo administrador ocupe cargo na diretoria estatutária e no conselho de administração, a remuneração por ele recebida na qualidade de membro do conselho de administração não deverá ser computada para efeito do cálculo da remuneração da diretoria e vice-versa.

O número de membros de cada órgão deverá corresponder ao número de membros do respectivo órgão informado na letra "b" do item 13.2.

Exceto no caso em que algum administrador renuncie à remuneração, o valor médio da remuneração anual de cada órgão deverá corresponder à divisão do valor total da remuneração anual de cada órgão (letra "d" do item 13.2) pelo número de membros informado para o respectivo órgão (letra "b" do item 13.2).

Caso algum administrador renuncie à remuneração, este não deverá ser considerado para o cálculo do valor médio da remuneração anual, embora permaneça a ser computado para a indicação do número de membros (letra "a"). Neste caso, o emissor deverá divulgar no campo de observação o número de membros efetivamente utilizado para o cálculo da remuneração média.

O valor da menor remuneração anual individual de cada órgão deverá ser apurado com a exclusão de todos os membros do respectivo órgão que tenham exercido o cargo por menos de 12 meses. Caso seja necessário adotar esse procedimento, o emissor deverá deixar claro no campo "Observação" do próprio item 13.11 que o valor foi apurado com a exclusão de membros do órgão. Caso todos os membros tenham exercido o cargo por menos de 12 meses, o valor da menor

remuneração anual individual deverá ser apurado considerando as remunerações efetivamente reconhecidas no resultado do exercício.

O valor da maior remuneração anual individual de cada órgão deverá ser apurado sem qualquer exclusão, considerando todas as remunerações reconhecidas no resultado. O emissor deverá informar ainda, em nota no próprio item 13.11, o número de meses em que o respectivo membro exerceu suas funções na entidade.

Ressalta-se que Instrução CVM nº 480/09 facultou, em seu artigo 67, que os emissores omitam desta seção do Formulário de Referência as informações relativas aos exercícios sociais de 2007 e 2008.

Somente as companhias que não prestem as informações exigidas em virtude de decisão judicial deverão deixar o campo em branco e, por meio do ícone "Justificativa para o não preenchimento", mencionar a referida decisão judicial, identificando o número do processo e a vara em que o mesmo tramita.

13.12. Arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturem mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores.

As informações prestadas neste item devem permitir ao investidor um completo entendimento da lógica dos mecanismos de remuneração e indenização para administradores, se destituídos dos seus cargos ou aposentados.

13.13. Percentual da remuneração total de cada órgão atribuída a membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores do emissor

Neste item, o emissor deve informar a participação percentual na remuneração anual total de cada órgão (informada na letra "d" do item 13.2) detida por membros do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal que sejam partes relacionadas aos controladores diretos e indiretos do emissor.

As informações deverão ser prestadas relativamente aos 3 últimos exercícios sociais e deverão ser apuradas considerando o conceito de parte relacionada constante da Deliberação CVM nº 642/10, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

Ressalta-se que Instrução CVM nº 480/09 facultou, em seu artigo 67, que os emissores omitam desta seção do Formulário de Referência as informações relativas aos exercícios sociais de 2007 e 2008.

13.14. Remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal recebida por qualquer razão que não a função que ocupam

Neste item, o emissor deve informar de forma consolidada, por órgão, os valores anuais reconhecidos no seu resultado como remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal que tenham sido recebidos por qualquer razão que não a função ocupada, tais como comissões e serviços de consultoria ou assessoria prestados.

As informações deverão ser prestadas relativamente aos 3 últimos exercícios sociais.

Ressalta-se que Instrução CVM nº 480/09 facultou, em seu artigo 67, que os emissores omitam desta seção do Formulário de Referência as informações relativas aos exercícios sociais de 2007 e 2008.

13.15. Remuneração de membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal reconhecida no resultado dos controladores do emissor, de sociedades sob controle comum e de controladas do emissor.

O item 13.15 não restringe a evidenciação das informações exigidas, às remunerações suportadas por controladas do emissor, seus controladores diretos ou indiretos e sociedades sob controle comum, que tenham sido atribuídas aos administradores e membros do conselho fiscal em função do exercício do cargo no emissor.

Neste item, devem ser informadas, de forma consolidada, por órgão:

- (a) as parcelas da remuneração suportadas por controladas do emissor, seus controladores diretos ou indiretos e sociedades sob controle comum, que tenham sido atribuídas aos integrantes do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal em função do exercício do cargo no emissor (cuja existência deve ser informada no item 13.1.f);
- (b) as demais remunerações recebidas por administradores e membros do conselho fiscal do emissor, que tenha sido reconhecida no resultado de controladas do emissor, dos controladores diretos ou indiretos do emissor ou de sociedades sob controle comum, mesmo que não relacionadas ao exercício de cargo no emissor.

As informações deverão ser prestadas em base anual, relativamente aos 3 últimos exercícios sociais.

Ressalta-se que Instrução CVM nº 480/09 facultou, em seu artigo 67, que os emissores omitam desta seção do Formulário de Referência as informações relativas aos exercícios sociais de 2007 e 2008.

Na apuração, deverão ser computadas as remunerações recebidas a **qualquer título, no Brasil ou no exterior**, devendo ainda ser especificado a que título os valores informados foram atribuídos aos membros do conselho de administração, da diretoria estatutária ou do conselho fiscal.

As informações deverão ser prestadas de forma consolidada, por tipo de órgão e sociedade (controladas do emissor, controladores diretos ou indiretos do emissor e sociedades sob controle comum), sem necessidade de identificação da denominação social dessas sociedades.

As informações deverão ser prestadas em forma de tabela, de acordo com o modelo abaixo:

Exercício social 20XX

ZACIOLO SOCIALI ZOVA	Conselho de	Diretoria	Conselho	
	Administração	Estatutária	Fiscal	Total
Controladores diretos e indiretos				
Controladas do emissor				
Sociedades sob controle comum				

13.16. Outras informações julgadas relevantes

A Instrução CVM 480/09 não prevê a obrigatoriedade de apresentação, na seção 13 do Formulário de Referência, dos valores referentes à remuneração dos administradores reconhecida no resultado consolidado do emissor.

Entretanto, a divulgação dessa informação, de forma adicional neste item, pelos emissores é considerada desejável, já que é útil para permitir uma melhor compreensão e avaliação pelos investidores dos negócios da companhia e de seus resultados.

14. RECURSOS HUMANOS

14.1. Informações sobre os recursos humanos do emissor

As informações previstas no item 14 deverão ser prestadas considerando os recursos humanos do emissor, não havendo, em regra, obrigatoriedade de divulgação de informações das controladas. Entretanto, a divulgação das informações requeridas neste item de forma consolidada é considerada desejável, por permitir uma melhor compreensão e avaliação pelos investidores dos negócios da companhia e de seus resultados. Neste caso, o emissor deverá deixar expresso que as informações prestadas abrangem outras empresas ligadas ao emissor.

As informações sobre o índice de rotatividade (letra "c") deverão se referir somente aos empregados do emissor, ou, na hipótese acima, aos empregados do emissor e de suas controladas.

No que diz respeito à exposição do emissor a passivos e contingências trabalhista (letra "d"), o emissor poderá se referir às informações que tenham sido eventualmente prestadas sobre o assunto nos itens 4.3 a 4.7 do Formulário.

14.3. Descrição da política de remuneração dos empregados do emissor

Na descrição das características dos planos de remuneração baseado em ações dos empregados não-administradores, o emissor poderá se referir às informações eventualmente prestadas sobre o assunto no item 13.4 do Formulário, desde que todas as informações exigidas nas letras "a" a "c" deste item estejam ali prestadas, de forma claramente identificável.

15. CONTROLE

15.1. Identificação do acionista ou grupo de acionistas controladores

Neste item, o emissor deve prestar informações atualizadas sobre a identificação e a participação detida pelo acionista ou grupo de acionistas controladores do emissor, **até a pessoa natural**, em linha com as informações exigidas nas letras "a" a "i".

Todas as participações detidas, direta ou indiretamente, por acionista ou grupo de acionistas controladores no capital social do emissor deverão ser informadas.

Se o acionista ou participante do grupo de acionistas controladores for pessoa jurídica, deverá ser elaborada lista contendo as informações referidas nas letras "a" a

"d" deste item, identificando seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, independente do eventual tratamento sigiloso conferido às informações por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador.

Ressalta-se que, diferentemente da sistemática adotada no Formulário de Informações Anuais (IAN), a informação requerida na letra "h" deverá ser prestada mesmo que o acionista pessoa jurídica seja companhia aberta.

Em linha com a decisão emitida pelo Colegiado da CVM, em 18.03.2008, quando da reforma da Deliberação CVM nº 525/07, lembramos que:

- (a) há casos em que os acionistas não possuem acionistas a serem identificados, tais como as sociedades de economia mista (cujo controlador é a União, o Estado ou o Município que, por sua vez, não possuem acionistas), organismos multilaterais (seus controladores seriam os respectivos países patrocinadores) e fundos de pensão e endownments (que possuem participantes e não acionistas); e
- (b) o fundo de investimento ou veículo assemelhado deve identificar, quando for requerido que informe até o nível de pessoa natural, o cotista que o controle, se houver, usando para isso o mesmo critério que, se fosse em companhia aberta, seria suficiente para considerar a participação como de acionista controlador.

As participações informadas nas letras "e" e "f" deverão ser calculadas considerando o total de ações emitidas, incluindo as ações eventualmente existentes em tesouraria.

Como data da última alteração (letra "i") deverá ser informada a data base das últimas informações prestadas neste item.

Ressalta-se que a alteração dos acionistas controladores do emissor, diretos ou indiretos, ou variações em suas posições acionárias iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor é uma das hipóteses que determina a atualização do Formulário de Referência pelos emissores registrados nas Categorias A e B, conforme previsto no inciso V do parágrafo 3º e no inciso III do parágrafo 4º do artigo 24 da Instrução 480/09.

Desse modo, a ocorrência de qualquer desses eventos acarretará a necessidade de atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data da ciência pelo emissor, com a atualização das informações prestadas em função do item 15.1, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esses eventos.

Ressalta-se, ainda, que sempre que o item 15.1 for atualizado, os itens 15.3 "d" e 19.2 também deverão ser atualizados.

15.2. Identificação dos acionistas, ou grupos de acionistas que agem em conjunto ou que representam o mesmo interesse, com participação igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações

Neste item, o emissor deve prestar informações sobre a identificação dos acionistas, ou grupos de acionistas que agem em conjunto ou que representam o mesmo interesse, cuja participação total, direta ou indireta, seja igual ou superior a 5% de uma mesma classe ou espécie de ações, **que não estejam listados no item 15.1**, em linha com as informações exigidas nas letras "a" a "g".

Todas as participações detidas em espécie ou classes de ações devem ser informadas em atendimento à letra "d", mesmo que o percentual detido na espécie ou classe distinta daquela em que o acionista detenha participação relevante seja inferior a 5% das ações.

Em linha com a decisão emitida pelo Colgiado da CVM em 11/03/2011, caso a participação relevante seja detida em conjunto por diferentes fundos de investimentos ou carteiras sob uma mesma gestão discricionária, a identificação dos fundos ou carteiras pode ser substituída pela indicação do **nome do gestor**, com a apresentação da totalidade da participação detida pelos fundos ou carteiras por ele geridas. Neste caso, o emissor deverá deixar claro que a participação indicada é detida por diferentes fundos de investimentos ou carteiras.

Também em linha com essa decisão, ressalta-se que a orientação acima não é aplicável às participações relevantes que sejam detidas por fundos exclusivos ou por fundos em que as decisões de negociação possam ser influenciadas pelos cotistas, caso em que a identificação dos fundos é exigida.

Em caso de dúvida sobre as normas de divulgação de participações relevantes na forma do artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02, os emissores devem consultar o item 12.8 do Ofício-Circular/CVM/SEP/nº 04/2011, de 15/03/2011.

Como data da última alteração (letra "g") deverá ser informada a data base das últimas informações prestadas neste item.

Cabe ressaltar que o Formulário de Referência é uma obrigação periódica prevista no artigo 24 da Instrução CVM nº 480/09 e deve ser apresentado atualizado anualmente em até 5 (cinco) meses contados da data de encerramento do exercício social.

Dessa forma, na apresentação anual do Formulário de Referência, o emissor deverá consultar sua lista de acionistas e inserir no Formulário os dados sobre os acionistas que detenham 5% ou mais de uma mesma classe ou espécie de ações, independente do recebimento das comunicações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02.

Ressalta-se que a Instrução CVM nº 480/09 prevê, no inciso VI e VII do parágrafo 3º do artigo 24, que o Formulário de Referência deverá ser atualizado pelos emissores registrados na Categoria A:

- (a) quando qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse atinja participação, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento) de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor, **desde que o emissor tenha ciência de tal alteração**;
- (b) quando da variação na posição acionária das pessoas acima mencionadas superiores a 5% (cinco por cento) de uma mesma espécie ou classe de ações do emissor, **desde que o emissor tenha ciência de tal alteração**.

Desse modo, o recebimento pelo emissor do comunicado previsto no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02 acarretará a necessidade de atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis contados do recebimento do comunicado, com a atualização das informações prestadas em função do item 15.2, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esse evento.

Ressalta-se, ainda, que sempre que o item 15.2 for atualizado, os itens 15.3 "d" e 19.2 também deverão ser atualizados.

15.3. Distribuição do capital

Neste item, o emissor deve descrever, em forma de tabela, a distribuição de seu capital social, conforme apurado na última assembléia geral de acionistas.

As quantidades de pessoas físicas e jurídicas acionistas do emissor (letras "a" e "b") deverão ser apuradas **sem a exclusão** dos acionistas que tenham sido informados nos itens 15.1 e 15.2 como acionistas controladores ou detentores de 5% ou mais das ações ordinárias ou preferenciais. Para os efeitos deste item, os fundos e clubes de investimento devem ser classificados como pessoas jurídicas.

Além da quantidade de acionistas pessoa jurídica, o emissor também deverá informar a quantidade aproximada de investidores institucionais que estão incluídos nessa categoria de investidores (letra "c").

Os **investidores institucionais** são os participantes do mercado que atuam na gestão de recursos de terceiros. Estão incluídas nessa categoria, entre outras, as sociedades de seguro, previdência e capitalização, fundos mútuos de investimento em ações, fundos de investimentos imobiliários, fundos de previdência privada, fundos de plano de benefícios e sociedades seguradoras e instituições de caráter filantrópico.

O número de ações em circulação, por classe e espécie (letra "d") deverá ser apurado de acordo com o estabelecido no artigo 62 da Instrução CVM nº 480/09 que conceitua, como ações em circulação, todas as ações do emissor, excluídas as que sejam de titularidade do controlador, das pessoas a ele vinculadas, dos administradores do emissor e as ações mantidas em tesouraria.

Conforme disposto no parágrafo 1º desse mesmo artigo da Instrução, entende-se por pessoa vinculada, a pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, que atue representando o mesmo interesse da pessoa ou entidade a qual se vincula.

O número de ações em circulação, por classe e espécie, e as quantidades de pessoas físicas e jurídicas e de investidores institucionais deverão ser apuradas com base nas informações constantes dos livros sociais da companhia e das informações prestadas pela instituição prestadora de serviços de custódia.

Inclusive em razão do que dispõe o artigo 146 da Lei nº 6.404/76, que determina que os membros do conselho de administração devem ser necessariamente acionistas da companhia, ressalta-se também que:

- a) o somatório do número de acionistas pessoa física e pessoa jurídica não poderá ser igual a zero;
- b) o número de ações em circulação não poderá ser indicado como igual ou superior ao total de ações emitidas;
- c) o somatório do número de acionistas pessoa física e pessoa jurídica não poderá ser igual ao total de ações emitidas quando houver acionistas com participação relevante indicados no item 15.2 ou ações mantidas em tesouraria;
- d) em qualquer caso, o somatório do número de acionistas pessoa física e jurídica não poderá ser superior ao número total de ações emitidas pela companhia.

Cabe lembrar que sempre que os itens 15.1 ou 15.2 forem atualizados, o item 15.3 "d" também deverá ser atualizado.

15.4. Organograma dos acionistas do emissor

O organograma solicitado no item 15.4 é uma informação de caráter facultativo. Seu objetivo é facilitar a visualização das informações apresentadas nos itens 15.1 e 15.2 quanto à estrutura de controle e distribuição acionária do emissor.

Deve ser, por esse motivo, compatível com as informações fornecidas naqueles itens, mas não precisa estar no mesmo nível de detalhes. Deverão ser identificados no organograma, de qualquer forma, todos os controladores diretos e indiretos do emissor, bem com os acionistas com participação igual ou superior a 5% de um espécie ou classe de ações.

Ressalte-se que, caso o emissor opte por apresentar o organograma, haverá a necessidade de atualizá-lo sempre que as informações relativas aos itens 15.1 e 15.2 forem atualizadas.

15.5. Informações sobre acordos de acionistas que regulem o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor

Neste item, o emissor deverá descrever, com a apresentação das informações exigidas nas letras "a" a "g" deste item, qualquer acordo de acionistas que regule o exercício do direito de voto ou a transferência de ações de emissão do emissor, que:

- a) esteja arquivado em sua sede; ou
- b) do qual o controlador seja parte, independente de seu arquivamento na sede do emissor.

Nesse sentido, cabe lembrar que o artigo 43 da Instrução CVM nº 480/09 prevê que o controlador deverá fornecer tempestivamente ao emissor todas as informações necessárias ao cumprimento da legislação e da regulamentação do mercado de valores mobiliários.

Cabe também lembrar que a celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas arquivado na sede do emissor ou do qual o controlador seja parte referente ao exercício do direito de voto ou poder de controle do emissor é hipótese que determina a atualização do Formulário de Referência pelos emissores da Categoria A, conforme previsto no inciso X do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução 480/09.

Desse modo, a ocorrência de qualquer desses eventos, que afete as informações prestadas no item 15.5, acarretará, sem prejuízo do disposto na Instrução CVM nº 358/02, a necessidade de atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data do seu arquivamento na sede do emissor, com a atualização das informações prestadas no item 15.5, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esses eventos.

15.6. Informações sobre alterações relevantes nas participações dos membros do grupo de controle e administradores do emissor

Neste item devem ser informadas as alterações (aquisições ou alienações) relevantes, conforme definidas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02, ocorridas

nos últimos 3 últimos exercícios sociais nas participações dos membros do grupo de controle e de administradores.

16. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Para a prestação das informações solicitadas nos itens desta Seção, deve ser considerado o conceito de parte relacionada constante da Deliberação CVM nº 642/10, que aprovou o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

Caso o emissor não adote regras, políticas ou práticas quanto à realização de transações com partes relacionadas (item 16.1), deverá deixar expresso esse fato. Nesse caso, o emissor **deverá** informar ainda o motivo pelo qual não adota esses procedimentos. Também podem ser comentados eventuais projetos de implantação de novas práticas, estágio de desenvolvimento e tempo estimado para adoção.

As informações solicitadas no item 16.2 em relação às transações com partes relacionadas que, de acordo com as normas contábeis, sejam divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas, deverão ser prestadas em relação às transações:

- (a) que estejam em vigor no exercício social corrente; ou
- (b) que tenham sido celebradas nos 3 últimos exercícios sociais, ainda essas transações não mais estejam em vigor no exercício social corrente.

Quanto ao disposto no item 16.3, o emissor deverá identificar de forma clara e objetiva as medidas adotadas para evitar conflito de interesses, bem como prestar todas as informações necessárias para demonstrar que as operações foram realizadas com base em condições estritamente comutativas ou com o pagamento compensatório adequado similares àquelas que poderiam ser estabelecidas em transações com partes não relacionadas, informando, dentre outros, termos e condições aplicadas na operação e a existência de eventuais garantias.

As informações sobre o caráter comutativo das transações com partes relacionadas deve estar em linha com as informações prestadas no item 16.2, particularmente no que diz respeito ao item 16.2.k.i (natureza e razões para a operação) e 16.2.k.ii (taxa de juros cobrada), para operações de empréstimo.

17. CAPITAL SOCIAL

As informações solicitadas nos itens desta seção deverão ser prestadas ainda que a homologação por parte de órgão regulador específico esteja pendente, devendo o emissor deixar expressa essa informação **no item 17.5**.

No que se refere ao item 17.1, deverá ser informado no sistema Empresas.Net, quanto à "Data da autorização ou aprovação":

- (a) no caso das informações sobre o capital autorizado, a data da última deliberação sobre o assunto; e
- (b) no caso das informações sobre o capital emitido, capital subscrito e capital integralizado, a data da última alteração das informações.

Cabe ressaltar que a Instrução 480/09 prevê, nos incisos II e III do parágrafo 3º e no inciso II do parágrafo 4º do artigo 24, que o Formulário de Referência deverá ser atualizado:

- (a) quando da alteração do capital social ou da emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente, no caso dos emissores registrados nas Categorias A:
- (b) quando da emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente, no caso dos emissores registrados nas Categorias B.

Desse modo, a ocorrência de qualquer desses eventos acarretará a necessidade de atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data respectiva alteração ou emissão, com a atualização das informações que sejam afetadas por esses eventos prestadas pelos emissores registrados na Categoria A nos itens 17.1, 17.2, 17.3 e 17.4 e pelos emissores da Categoria B no item 17.1, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esse evento.

18. VALORES MOBILIÁRIOS

18.1. Descrição dos direitos de cada classe e espécie de ação emitida

Neste item, o emissor deverá descrever os direitos de cada classe ou espécie de ações por ele emitidas, com a apresentação das informações requeridas nas letras "a" a "i" deste item.

As informações solicitadas neste item devem ser descritas considerando os direitos e regras previstos no Estatuto do emissor.

Cabe lembrar que a alteração nos direitos e vantagens dos valores mobiliários emitidos é hipótese que determina a atualização do Formulário de Referência pelos emissores da Categoria A, conforme previsto no inciso IV do parágrafo 3º do artigo 24 da Instrução 480/09.

Desse modo, a ocorrência desse evento acarretará a necessidade de atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data em que a alteração se tornar eficaz, com a atualização das informações prestadas em atenção aos itens **18.1**, **18.2** e **18.3**, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esses eventos.

18.5. Descrição dos demais valores mobiliários

Neste item, o emissor deve descrever outros valores mobiliários por ele emitidos que não sejam ações, com a apresentação das informações requeridas nas letras "a" a "j" deste item.

As informações solicitadas neste item devem ser descritas considerando as condições previstas nos documentos jurídicos respectivos a cada valor mobiliário comentado.

No sistema Empresas.Net, as informações exigidas sobre os valores mobiliários de dívidas na letra "h" deverão ser prestadas no campo "Características do Valor Mobiliário", podendo este campo também ser utilizado para a prestação de informações adicionais sobre os demais valores mobiliários divulgados, julgadas pertinentes pelo emissor.

Cabe lembrar que a emissão de novos valores mobiliários, ainda que subscritos privadamente, é hipótese que determina a atualização do Formulário de Referência pelos emissores registrados nas Categorias A e B, conforme previsto no inciso III do parágrafo 3º e no inciso II do parágrafo 4º do artigo 24 da Instrução 480/09.

Desse modo, a ocorrência desse evento acarretará a necessidade de atualização do Formulário de Referência no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da data da emissão, com a atualização das informações fornecidas no item 18.5, assim como de qualquer outra informação prestada no Formulário que seja afetada por esse evento.

18.10. Outras informações julgadas relevantes

A Instrução 480/09 prevê que o conjunto das informações contidas no Formulário de Referência deve ser um retrato verdadeiro, preciso e completo da situação econômico-financeira do emissor e dos riscos inerentes às suas atividades e dos valores mobiliários por ele emitidos.

Por esse motivo, orienta-se que os emissores também divulguem no Formulário de Referência, inclusive mediante a sua atualização, informações sobre títulos emitidos no exterior não caracterizados como valores mobiliários, sempre que a emissão tenha sido relevante ou contenha previsões que imponham restrições ao emissor ou que possam afetar os titulares de valores mobiliários emitidos pela companhia.

Para tanto, o emissor deverá descrever, no item 18.10, as características da emissão e dos títulos emitidos, prestando, em relação a esses, as informações requeridas no item 18.5. Caso os títulos estejam admitidos à negociação, os emissores deverão prestar também no item 18.10, em relação a esses, as informações requeridas no item 18.7, que sejam aplicáveis.

19. PLANOS DE RECOMPRA E VALORES MOBILIÁRIOS EM TESOURARIA

19.1. Informações sobre planos de recompra de ações do emissor

Neste item, o emissor deverá prestar informações sobre seus planos de recompra de ações.

O percentual previsto na alínea "ii" da letra "b" deverá ser calculado através da divisão da quantidade informada na alínea "i" da letra "b" e o total de ações em circulação após a compra da quantidade de ações prevista no plano de recompra.

No que diz respeito às reservas e lucros disponíveis para a operação de recompra (alínea "iv" da letra "b"), o emissor deverá indicar também a data-base a que se refere a informação.

Em relação ao solicitado na alínea "v" da letra "b", deve ser divulgado outras informações importantes, tais como o objetivo do programa e o nome e o endereço das instituições financeiras que atuaram como intermediárias.

Quanto à quantidade de ações adquiridas (alínea "vi" da letra "b"), deverá ser apresentada informação atualizada até a data da entrega do Formulário de Referência.

O percentual de ações adquiridas em relação ao total aprovado (alínea "viii" da letra "b") deverá corresponder à divisão entre o valor informado nas alíneas "vi" e "i" da letra "b".

19.2. Movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria

Neste item, o emissor deverá informar, em forma de tabela, sobre a movimentação dos valores mobiliários mantidos em tesouraria, segregando por tipo, classe e espécie e com a apresentação de informações referentes à quantidade, valor total e preço médio ponderado.

Cabe esclarecer que o saldo inicial dos valores mobiliários mantidos em tesouraria (letra "a") deverá corresponder ao saldo final verificado no último dia do exercício anterior.

Cabe lembrar que **sempre que os itens 15.1 ou 15.2 forem atualizados, o item 19.2 também deverá ser atualizado**. Caso não seja possível realizar a atualização das informações no quadro 19.2 do Sistema Empresas.Net, o emissor deverá prestar as informações atualizadas no quadro 19.4.

19.3. Valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social

Neste item, o emissor deverá prestar, em forma de tabela, relativamente aos valores mobiliários mantidos em tesouraria na data de encerramento do último exercício social, as informações requisitadas nas letras "a" a "d".

Tendo em vista o disposto na letra "c", as informações exigidas deverão ser prestadas por data de aquisição. Excepcionalmente nos casos em que as aquisições tenham se dado em uma quantidade que dificulte o preenchimento desse quadro no Sistema Empresas.Net, poderá ser indicada, como data de aquisição, a data inicial do período informado no item 19.1.b.iii.

19.4. Fornecer outras informações que o emissor julgue relevantes

Este item deve ser utilizado para a apresentação de outras informações não solicitadas nesta seção do Formulário de Referência, que o emissor julgue como importantes para fundamentar a decisão de investimento. Deve ser informado, por exemplo, se o emissor utiliza instrumentos financeiros com objetivos diversos de proteção patrimonial (hedge), envolvendo a evolução das cotações das ações por ele emitidas, inclusive no que diz respeito a operações associadas a instrumentos tais como "Total Equity Return Swap", ou operações assemelhadas. As informações prestadas deverão incluir os objetivos das operações e os riscos associados para o emissor ou seus acionistas.

20. POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

A política de negociação de valores mobiliários, prevista no artigo 15 da Instrução CVM nº 358/02 (conforme alterada pela Instrução CVM nº 449/07), **é de formulação facultativa**.

Dessa forma, caso emissor tenha aprovado, por deliberação do conselho de administração, política de negociação, em conformidade com o artigo 15 da Instrução CVM nº 358/02, deverão ser prestadas as informações requeridas nas letras "a" a "d" do item 20.1.

As informações acima deverão incluir também as regras que sejam aplicáveis às negociações realizadas pelo emissor com as ações de sua própria emissão.

Caso o emissor não tenha adotado política de negociação, deverá deixar expresso esse fato. Nesse caso, o emissor **deverá** informar ainda o motivo pelo qual não adota esse procedimento. Também podem ser comentados eventuais projetos de implantação de novas práticas, estágio de desenvolvimento e tempo estimado para adoção.

Ressalta-se que as informações prestadas neste item não eximem o emissor do envio à CVM da Política de Negociação, na forma prevista no inciso XI do artigo 30 da Instrução CVM nº 480/09.

21. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A política de divulgação de ato ou fato relevante é um documento de caráter obrigatório, previsto no artigo 16 da Instrução CVM nº 358/02.

Deverão ser informadas no Formulário não só as principais características da política de divulgação adotada pelo emissor indicando os procedimentos nela previstos relativos à manutenção de sigilo acerca de informações relevantes não divulgadas, mas também os mecanismos internos estabelecidos para sua implementação, descrevendo-os nos itens 21.1 e 21.2.

Ressalta-se que esta seção requer que o emissor descreva as principais características da política de divulgação por ele adotada. Assim sendo, **não deve ser inserida nos itens da seção a íntegra da política de divulgação do emissor**, que poderá, entretanto, fazer referência ao local na rede de mundial de computadores onde o texto completo de sua política está disponível.

Ressalta-se que as informações prestadas nesta seção não eximem o emissor do envio à CVM das atualizações eventualmente realizadas quanto à Política de Divulgação de Informações do emissor, na forma prevista no inciso XII do artigo 30 e no inciso VII do artigo 31 da Instrução CVM nº 480/09.

22. NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS

Deverão ser prestadas nos itens 22.1, 22.2 e 22.3, em relação aos 3 últimos exercícios sociais, informações sobre:

- (a) a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do emissor, incluindo descrição das condições em que o negócio foi realizado e os motivos para a aquisição e alienação. As informações já descritas nos itens 6.5 e 8.3 podem ser citadas aqui por referência;
- (b) alterações significativas na forma de condução dos negócios do emissor, incluindo informações sobre os fatos motivadores e reflexos derivados sobre os negócios do emissor;
- (c) contratos relevantes celebrados pelo emissor e/ou suas controladas com terceiros, não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Atenciosamente, FERNANDO SOARES VIEIRA Superintendente de Relações com Empresas